



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Estado do Ceará		
EMENTA: Aprova o Plano Estadual de Educação do Ceará, a ser implementado no decênio 2015 a 2024, e dá outras providências.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras, Nohemy Rezende Ibanez, Raimunda Aurila Maia Freire e Selene Maria Penaforte Silveira.		
SPU Nº: 4737372/2015	PARECER Nº 0674/2015	APROVADO: 09.09.2015

I – RELATÓRIO

Introdução

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) encaminha ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o Ofício/GAB nº 2.840/2015, de 03 de agosto de 2015, solicitando em caráter de urgência a análise do projeto do Plano Estadual de Educação (PEE), anexo, para sua aprovação, como previsto no art. 16 da Lei Estadual nº 13.875/2007 que estabelece a competência do CEE no assunto, transcrito a seguir.

Art. 16 O Conselho Estadual de Educação – CEE, que tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação de ensino, aplicar sanções, aprovar o Plano Estadual de Educação e Planos de Aplicação de recursos destinados à educação, assim como exercer demais atribuições constitucionais e legais previstas.

Este Parecer foi elaborado no âmbito dos trabalhos da Comissão indicada pela Portaria CEE nº 81/2015 do Presidente do CEE, Padre José Linhares Ponte, constituída pelas conselheiras Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lucia Maria Beserra Veras, Nohemy Rezende Ibanez, Raimunda Aurila Maia Freire e Selene Maria Penaforte Silveira. Após reuniões bicamerais, a Comissão relatora recebeu diversas contribuições dos conselheiros que foram incorporadas a este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

O Parecer está constituído de duas partes. Na primeira, faz-se uma retomada histórica da implementação das políticas públicas de planejamento educacional do País, bem como dos principais marcos históricos e legais que fundamentaram a formulação dos Planos Nacionais de Educação no Brasil. Na segunda parte, discorre-se sobre o PEE, a análise de seu diagnóstico e de suas metas e estratégias, a apresentação da fundamentação legal, finalizando com o voto da Comissão.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Para abordar os desafios atuais do planejamento em geral e, particularmente, do planejamento do setor educacional, torna-se necessário resgatar, ainda que de forma pontual, certos aspectos históricos da constituição dessa esfera de ação estatal no Brasil. É importante não perder de vista a noção de que, sendo o planejamento atividade própria de quem governa, a ação não é meramente técnica. Ela apresenta determinantes de ordem filosófica, política e econômico-financeira, e assume importante papel em diferentes momentos históricos. Compreender a construção da prática governamental, no contexto nacional, é necessário para entender as articulações entre as macro e micro dimensões do sistema educacional, no processo de planejamento.

No documento do Fórum Nacional de Educação intitulado *O Planejamento Educacional no Brasil* (Bordigon, 2011) são encontradas inúmeras referências em relação às primeiras iniciativas de instituir políticas de planejamento educacional no Brasil, bem como uma sistematização em relação à elaboração dos Planos Nacionais de Educação, nos diversos períodos da história recente do País, as quais, juntamente com outros autores (Veras, 1990; Vieira, 2002; Albuquerque, 2005) subsidiaram o presente texto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

As primeiras tentativas de regulação da economia via planejamento, pelas instâncias governamentais, ocorreram na primeira gestão de Getúlio Vargas (1930-1945). Esse período é marcado pela promulgação de duas Constituições (1934 e 1937) que expressam as faces democrática e autoritária desse governo, ambas sustentadas pelo modelo administrativo centralizado. No processo histórico dos planos de educação, observa-se que, com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930, os intelectuais ligados à área educacional preocuparam-se em traçar um caminho para a educação brasileira, lançando o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, editado em 1932.

Mesmo com a pressão desses educadores e suas várias críticas ao modelo educacional brasileiro, com a promulgação de uma nova Constituição, em 1934, que estabeleceu a necessidade da elaboração de um plano nacional de educação e da coordenação e supervisão das atividades do ensino em todos os níveis, bem como a regulamentação das formas de financiamento da rede oficial de ensino, o tema do planejamento não se efetivou. A Constituição de 1937, chamada de "Polaca", omite esse tema e acaba com as perspectivas de mudança na educação brasileira, sendo retomado somente no texto constitucional de 1946.

Em âmbito nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024/1961 estabeleceu para 1962 um novo PNE, elaborado pelo MEC e aprovado pelo então Conselho Federal de Educação. Esse Plano não se constituiu em lei, sendo rejeitado pelo golpe militar de 1964, expressão de mais uma frustração em relação a essas expectativas. O Conselho Federal de Educação ainda tentou, em 1965, influenciar nas políticas de educação do País, contribuindo com a revisão do PNE de 1962, mas a liderança do processo passou a ser exercida pelos técnicos do Instituto de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Pesquisa Econômica e Social Aplicada (IPEA), desviando o caráter político e social do Plano.

Nos primeiros oito anos do regime militar, diversas foram as propostas de planejamento na área da educação, embora caracterizadas pelo viés eminentemente técnico.

Os anos de 1970 deram início a um processo mais consistente de planejamento expresso nos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND), formulados no período do regime militar e orientados pelo binômio segurança e desenvolvimento. Na área de Educação, foram elaborados três Planos Setoriais de Educação e Cultura (PSEC). O primeiro deles (1972-1974) teve um caráter *economicista*, constituído por dez programas conforme sintetizado a seguir, focando *o ensino primário e médio, aperfeiçoamento do magistério, a educação de adultos, implementação da reforma universitária*, dentre outras políticas eleitas como prioritárias. O segundo PSEC (1975-1979) apresentava uma visão sintética do panorama cultural, em que se avaliavam os avanços do primeiro PSEC e se constituía de ações estratégicas, contemplando, especialmente, *a inovação e renovação do ensino, a expansão e melhoria da rede física, a preservação e difusão da cultura, a modernização do MEC, a inovação e renovação do sistema educacional e ampliação dos recursos humanos*.

O terceiro e último Plano (1980-1985) nasce sob o impacto das "diretas já" e da abertura política crescente no País. O documento foi elaborado a partir de um seminário sobre política e planejamento da educação e cultura, realizado em Brasília, em julho de 1979, com a participação dos secretários de educação e cultura das unidades federadas, ocasião em que foram identificados os seguintes desafios: *redução das desigualdades sociais, crescimento demográfico, universalização da*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

educação básica, eficiência do sistema escolar, desenvolvimento cultural e flexibilidade regional e programática.

A década de 1980 assistiu ao fim da ditadura militar e ao início da redemocratização do Brasil. Nesse período, a educação voltou a ser pensada sob um aspecto mais amplo de discussão democrática, considerando a sua importância tanto para a escola quanto para a vida dos brasileiros.

A Constituição *cidadã* de 1988 marcou um novo conceito de participação da sociedade na formulação das políticas públicas, passando a representar a pluralidade das vozes articuladas por meio das entidades da sociedade civil organizada. A Carta Magna teve seu capítulo de educação fortemente influenciado pela participação do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), constituído em 1986, e que agregava todas as entidades engajadas no processo de redemocratização do País.

Nesse cenário, foi aprovada em 1996, a nova versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) ainda em vigor no País, e que focava as competências dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, e atribuía à União a competência de elaborar o plano nacional de educação em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (inciso I do art. 9º).

É importante destacar que a primeira iniciativa para a definição de uma nova política de educação em tempos de redemocratização do País veio, antes da LDB, com a elaboração, pelo MEC, em 1993, do Plano Decenal de Educação para Todos – 1993-2003. Esse documento nasceu impulsionado pelo compromisso do Brasil com a Conferência Mundial de Educação Para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

O Plano Decenal de Educação para Todos voltava-se para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação fundamental, de forma a *satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem* e tinha como objetivo mais amplo *assegurar, até o ano 2003, a crianças, jovens e adultos, conteúdos mínimos de aprendizagem que atendessem a necessidades elementares da vida contemporânea*. Na esteira desse Plano, o grande marco foi a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), estratégia que permitiu atender, em parte, a dois eixos do Plano - fortalecer o regime de colaboração e melhorar o salário dos professores – e tornou a universalização do ensino fundamental obrigatório, de fato, prioridade absoluta da política educacional.

Em resumo, foram inúmeras as tentativas, sobretudo a partir da década de 1930 em diante, de se implementar no Brasil um sistema nacional de educação, no entanto, o país chega ao século XXI sem alcançar a meta de implementação de um plano nacional de educação.

Somente no início de 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) por meio da Lei nº 10.172/2001, com vigência para o decênio 2001 a 2010, instituindo-se, assim, a exigência da implantação dos Planos nos Estados e Municípios. O PNE 2001-2011 se apresentou como um Plano de Estado, de toda a educação, para uma década, conforme definido no art. 87 da LDB. Esse PNE estabeleceu os seguintes objetivos para a educação brasileira: *a elevação global do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso à escola pública e à permanência, com sucesso, nela e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalentes (Brasil, 2001).

O período de vigência do Plano deu-se num contexto econômico, político e social de crise em nível global e de alinhamento político nacional. Os investimentos destinados à educação foram insuficientes para garantir o cumprimento das principais metas, dentre as quais a erradicação do analfabetismo e a determinação legal do piso salarial nacional para os professores da rede pública. Essa conclusão é patente quando se observa que na proposta do novo PNE as principais metas se repetem, praticamente, na sua totalidade.

Ao aproximar-se o final da vigência do PNE 2001-2010, iniciaram-se mobilizações para que o novo Plano pudesse, efetivamente, nortear as políticas educacionais. Nesse contexto, em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 incluiu, no art. 214 da Carta Magna, a previsão de duração decenal do PNE e o objetivo expresso de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados. Além disso, determinou que o PNE estabelecesse a meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB, numa tentativa de evitar que veto futuro, a exemplo do que ocorrera em 2001, colocasse em risco o financiamento das ações previstas.

O atual PNE, aprovado pela Lei nº13.005/2014, tem por objetivo maior orientar as políticas educacionais das redes pública e privada, sendo também um instrumento balizador para os orçamentos de todos os entes federados. É composto por 20 metas e 254 estratégias, que se resumem em:

- a) atingir o percentual de investimento na educação equivalente a 10% do PIB;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

- b) universalizar o acesso escolar de 4 a 17 anos, com aumento significativo das matrículas em creches e Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) triplicar as matrículas na educação técnica profissional com 50% das novas vagas no setor público;
- d) duplicar a taxa líquida de matrículas no nível superior, com expansão das vagas públicas não inferior a 40% do total da oferta;
- e) melhorar a qualidade da aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades, elevando a escolaridade da população jovem e adulta e eliminando o analfabetismo absoluto e diminuindo em 50% o funcional;
- f) valorizar os profissionais da educação com piso salarial e diretrizes de carreira, jornada compatível e condições de trabalho adequadas;
- g) democratizar a gestão escolar e os sistemas de educação.

O PNE apresenta, ainda, como desafios:

I - a institucionalização do Sistema Nacional de Educação como mecanismo indispensável para o cumprimento das metas do PNE;

II - a regulamentação do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

III - a aprovação da lei de responsabilidade educacional com o objetivo de promover maior controle institucional e social sobre as verbas da educação, prevendo responsabilizar os gestores por desvios de funções na gestão dos recursos e das políticas educacionais que precisam conduzir à consecução das metas do PNE;

IV - a gestão democrática da educação escolar e dos sistemas de ensino; a valorização de todos os trabalhadores em educação por meio de piso e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

diretrizes nacionais de carreira; do ingresso na carreira exclusivamente por concurso público;

V - o esforço fiscal dos entes públicos para atingir a meta de 10% do PIB para a educação; e

VI - a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação.

Pauta-se, também, o PNE nas seguintes diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

O conteúdo do texto base do PNE resultou de um amplo debate democrático realizado nacionalmente nas CONAE 2010 e 2014, com as contribuições de participantes nas diferentes formas de mobilização realizadas nas Escolas, nas Conferências Livres Municipais, Regionais e nas Etapas Estaduais das Conferências de Educação. O debate resultou em documentos sistematizados que referendaram os anseios da sociedade com relação às políticas públicas para a educação.

Dentre as referências que embasam as proposições para a elaboração do PNE, destacam-se os seguintes conceitos que norteiam este Plano (cf. EM Nº 033, de 03/11/2010):



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Educação: processo e prática constituída e constituinte das relações sociais. Entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se, nesse contexto, como espaços de produção e de disseminação, de modo sistemático, do saber historicamente produzido pela humanidade. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida. Assim, para se concretizar como direito humano inalienável do cidadão, em consonância com o artigo 1º da LDB, a práxis social da educação deve ocorrer em espaços e tempos pedagógicos diferentes, atendendo às diferenciadas demandas, sempre que justificada sua necessidade. Como prática social, a educação tem como loci privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: entre outros, negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Direito à Educação: refere-se à garantia do direito social à educação. Como direito social, avulta, de um lado, a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. As instituições do setor privado, nesse contexto, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem harmonizar-se com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve regulamentar, controlar e fiscalizar todas as instituições com base nos mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público.

Regime de Colaboração: refere-se à forma cooperativa, colaborativa e não competitiva de gestão que se estabelece entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, de forma geral, e na educação, de forma particular. Nesse caso, visa a enfrentar os desafios educacionais de todas as etapas e modalidades da educação nacional bem como regular o ensino privado. Para tanto, baseia-se em regulamentação que estabelece atribuições específicas de cada ente federado, em que responsabilidades e custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política, ancorada na perspectiva do custo aluno/qualidade (CAQ), deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento da educação, da creche à pós-graduação. À União caberia, especialmente, a determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos Estados, DF e Municípios, priorizando os entes



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores, dentre outros, o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA que permitam indicar aqueles que mais demandam apoio para o cumprimento do custo aluno/qualidade (CAQ).

Gestão Democrática: referente aos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social. Nesse sentido, deve contribuir para a consolidação de política direcionada a um projeto político-pedagógico participativo, que tenha como fundamento: a autonomia, a qualidade social, a gestão democrática e participativa e a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, do campo.

Qualidade da Educação: numa visão ampla, é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. É um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, vinculando-se às demandas e exigências sociais de um dado processo. Assim a qualidade da educação básica e superior é um fenômeno também complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, ou seja, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extra-escolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

Diversidade: entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder. Nesse cenário, o direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, os quilombolas, os indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá, ainda, considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Deverão ser políticas de Estado. Tais políticas, ao serem implementadas, deverão reconhecer que cada uma das expressões da diversidade possuem especificidades históricas, políticas, de lutas sociais e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. O conjunto das políticas educacionais deverá atender a essa complexidade e considerá-la em todos os seus processos, sobretudo, no que se refere ao financiamento da educação.

Ações Afirmativas: são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais: mulheres/homens, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, negros, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos. Trata-se de políticas passíveis de avaliação sistemática, que após implementadas poderão, no futuro, vir a ser extintas, desde que comprovada a superação da desigualdade que as originou. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito a acesso à escola e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos em todos os níveis e modalidades de educação. Nesse sentido, o Estado deverá garantir o acesso e a permanência na educação básica e superior aos coletivos diversos transformados em desiguais no contexto das desigualdades sociais, do racismo, do sexismo, da homofobia, da negação dos direitos da infância, adolescência, juventude e vida adulta, da negação do direito à terra.

1.1 O Planejamento Educacional no Ceará

A prática do planejamento no Ceará, segundo diversos autores, data da década de 1950, quando da inserção da atividade de planejamento governamental no Estado. O panorama educacional cearense entre 1964 e 1985 reflete o que ocorreu em termos nacionais.

Observa-se no Quadro I, a seguir, os períodos de governo e a relação dos planos estaduais e nacionais na área da educação (VIEIRA, 2002; ALBUQUERQUE, 2005). ■

Quadro 1 – Períodos de Governo e Planos Nacionais e Estaduais

Governador	Plano Setorial de Educação	Plano de Governo Estadual	Plano Nacional
Virgílio Távora (1963 – 1967)	1º Acordo MEC/USAID/SUDENE	Plano de Metas Governamentais – PLAMEG I – (63-66)	Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social –



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

			EDUCAÇÃO – diagnóstico preliminar (66)
Plácido Castelo (1967 – 1971)	-	Plano de Ação Integrada do Governo – PLAIG (1967-1970)	Plano Nacional de Educação
César Cals (1971 – 1975)	Plano Estadual de Educação – PEE (1973 – 1976)	Plano de Governo do Estado do Ceará – PLAGEC	Plano Setorial de Educação e Cultura – PSEC (72-74)
Adauto Bezerra (1975 – 1979)	Continuidade de Projetos do Plano do Governo anterior	I Plano Quinquenal de Desenvolvimento do Estado do Ceará – I PLANDECE (1975 – 1979)	II Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto – IIPSECD (75-79)

Quadro 1 – Períodos de Governo e Planos Nacionais e Estaduais

Governador	Plano Setorial de Educação	Plano de Governo Estadual	Plano Nacional
Virgílio Távora (1979 - 1983)	II Plano Estadual de Educação – IIPEE (1979 – 1983)	II Plano de Metas Governamentais – II PLAMEG	III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto – III PSECD (80-85)
Gonzaga Mota (1983 – 1987)	III Plano Estadual de Educação – III PEE (1984 - 1987)	Plano Estadual de Desenvolvimento – PLANED (1983 – 1986)	III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto – III PSECD (80-85)
Tasso Jereissati (1987 – 1991)	IV Plano Setorial de Educação – IV PEE (1987 – 1993)	Plano de Mudanças – Juntos mudando o Ceará	-
Ciro Gomes (1991 – 1995)	V Plano Setorial de Educação – V PEE com o slogan: Educação – a Revolução de uma Geração. Plano Decenal de Educação para Todos (1994)	Plano Plurianual	Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003)
Tasso Jereissati (1995 – 1998)	Todos pela Educação de Qualidade para Todos	Plano de Desenvolvimento sustentável do Ceará (1995 - 1998)	Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003) e Planejamento Político Estratégico 1995/1998 (Brasil – MEC)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Tasso Jereissati (1999 – 2002)	Todos pela Educação de Qualidade para Todos	Plano de Desenvolvimento Sustentável - Consolidando o Novo Ceará	Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003)
Lúcio Alcântara (2003 – 2006)	Plano de Educação Básica: escola melhor, vida melhor	Ceará Cidadania: crescimento com inclusão social	Plano Nacional de Educação (2001 - 2010)
Cid Gomes (2007 – 2010)	-	Diretrizes para o Plano de Governo – Grande Salto que o Ceará Merece (2007 - 2010)	Plano Nacional de Educação (2001 - 2010)
Cid Gomes (2011 – 2014)	-	Diretrizes para o Plano de Governo – Por um Ceará Melhor para Todos (2011 - 2014)	Plano Nacional de Educação (2014 - 2024)
Camilo Santana (2015 - 2018)	Plano Estadual de Educação (2015-2024)	Plano de Governo “Os 7 Cearás” - 2015-2018	Plano Nacional de Educação (2014 - 2024)

O primeiro governo de Virgílio Távora (1963-1967) destacou-se como espaço em que a prática do planejamento foi adotada como mecanismo sistematizador das ações de governo. O esforço de instaurar a prática de governo planejada teve, no Plano de Metas Governamentais (PLAMEG I), sua expressão material, constituindo a primeira experiência de planejamento estratégico cearense.

No campo educacional, a ação significativa do PLAMEG I foi a reforma administrativa empreendida na SEDUC (Lei nº 6.759/1963) que, além de dissociar educação e saúde, buscou a capacitação técnica de pessoal e especialização dos órgãos. Essas ações tiveram como eixo a racionalização e a descentralização do modelo administrativo do sistema educacional. Segundo Veras (1990), registrou-se avanços no período e atingiu-se a meta de expansão da matrícula. Esse crescimento foi possível devido aos investimentos adicionais advindos do Plano Trienal da Educação (1963), do Acordo MEC/USAID/SUDENE (1963-1967) e do



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Salário Educação, instituído pela Lei nº 4.440, no Governo Castelo Branco. Conforme Albuquerque (2005), se é possível identificar os planos globais do Estado do Ceará a partir de 1967, nem sempre se verificam planos setoriais de educação.

No governo César Cals, com o I Plano Estadual de Educação (I PEE - 1973/1976), registrou-se pela primeira vez a preocupação com a sistematização do planejamento na educação.

Alinhado às orientações do I Plano Setorial de Educação e Cultura (I PSEC – 1972/1974), verificou-se a intensificação da articulação entre o governo federal e estadual, mediante o fomento do “modelo de administração por projetos”. A sistemática se caracterizou por vincular o planejamento das ações empreendidas no Estado aos recursos federais, restringindo as possibilidades de o poder público local intervir em problemas específicos, por conseguinte reduzindo o poder de decisão sobre os rumos da educação estadual (VERAS, 1990).

Observa-se que, no mandato de Adauto Bezerra (1973-1977), não houve elaboração de plano setorial próprio, tendo predominado a “prática de atualização” do I PEE. Essa estratégia, de acordo com Veras (1990, p. 240), permitiu *dilatar o prazo do plano e dar continuidade aos projetos então implantados, mesmo porque a nova terminologia dos projetos prioritários, do II PSEC, em pouco diferia da constante no IPSEC e no I PEE*. Mais adiante, a autora acrescenta que os objetivos permanentes e conjunturais do II PSEC *permaneciam válidos e, por isso mesmo, a palavra de ordem era a coordenação entre política educacional e política econômica em qualquer instância*. (VERAS, 1990, p. 240).

O II Plano Estadual de Educação – 1979/1983, concluído no segundo governo Virgílio Távora (1979-1983), deu atenção a três linhas prioritárias: as escolas da zona urbana, as da zona rural e o campo do planejamento e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

administração educacional, esta última voltada para a modernização administrativa. A similaridade das linhas prioritárias do II PEE com as que deram forma às proposições do III PSEC (educação no meio rural; educação nas periferias urbanas; desenvolvimento cultural; valorização dos recursos humanos) sinalizam, segundo Vieira (2002d, p. 288), a *sintonia entre planejamento educacional local e nacional que se faz no sentido inverso das administrações passadas [...] no caso do III PSECD, a tendência reside no oposto – o nacional incorpora o local.*

Com o governo Gonzaga Mota, a educação, como política social, voltou a ser destacada como prioridade, conforme registra o Plano Estadual de Educação (III PEE – 1984/1987).

O governador Tasso Jereissati assumiu o poder executivo estadual em 1987. No Plano de Mudança – Juntos Mudando o Ceará (1987-1990) – destacou a descentralização, a participação e a mudança como princípios norteadores da gestão (CEARÁ, 1987^a).

No campo educacional, o discurso voltou-se para o envolvimento da comunidade com os problemas e desafios da educação cearense. Foram realizados vários seminários com a participação da sociedade civil e os resultados dos seminários, comparados com o material disponível do governo Gonzaga Mota, determinaram a elaboração do IV Plano Setorial de Educação (IV PEE 1987/1993), considerado plano revolucionário por haver se apoiado na voz da comunidade.

O governo Ciro Gomes, no período de 15/03/1991 a 31/12/1994, propôs 'a construção de um Ceará melhor', legitimado pela formulação do Plano Plurianual (1992/1995), que concebeu um processo de modernização e crescimento da economia articulado com o atendimento das demandas sociais, tendo o Estado como indutor do desenvolvimento em sintonia com os ajustes postos pelas políticas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

de ajustes em curso no País. O Plano Setorial de Educação – 1991-1994 – com o *slogan* “Educação: a revolução de uma geração” apresentava um conjunto de pressupostos (*optar pelo ensino público; crescer com qualidade; partir da escola, do município e da região; devolver dignidade ao trabalho do professor; e, somar esforços na ação educativa*). O documento apontava, também, três grandes linhas de ação: *escola pública de boa qualidade; valorização dos profissionais da educação; e, racionalização e democratização da gestão do sistema de ensino* (VIEIRA, 2002).

Como os demais entes federados brasileiros, no início da década de 1990, o Ceará sistematizou seu Plano Decenal de Educação para Todos 1993/2003 (Ceará, 1994) que registra políticas e diretrizes a serem operacionalizadas no decênio.

A proposta do segundo governo Tasso Jereissati, ao retomar a administração estadual, em 1995, está expressa no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Ceará. O governador teve diante de si o desafio de responder a uma ‘promessa’ de mudança não cumprida no campo educacional. A animosidade criada na sua gestão anterior é um ‘fato’ concreto a ser vencido. O segundo e terceiro governos foram cenários de mudanças observadas no campo educacional.

A proposta de educação contida no Plano de Desenvolvimento Sustentável incluiu o segmento dos Programas Estruturantes na Área de Capacitação da População (Ceará. Governador. 1995, p. 56-60). Trata-se de um texto de declaração de intenções e de princípios. O projeto centrou-se em três vertentes em torno das quais se anuncia a construção de um novo paradigma de educação no Estado: ‘Todos pela Educação’, ‘Educação de Qualidade’ e ‘Educação para Todos’. Juntos, esses três eixos constituíram o slogan do governo de Tasso Jereissati para a área: ‘Todos pela Educação de Qualidade Para Todos’.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Em linhas gerais, o Plano reconhece a escola como ponto de partida de toda ação pedagógica, propõe sua autonomia e, ao mesmo tempo, identifica na parceria com os municípios, o caminho para viabilizar o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios (VIEIRA, 2002).

A proposta 'Todos pela Educação de Qualidade para Todos' renovou-se para o terceiro mandato. O novo Programa de Governo contabilizou 'conquistas' e 'desafios', diferentemente do texto do Plano de Desenvolvimento Sustentável. Nesse Programa, são anunciadas metas correspondentes à oferta escolar para as diferentes faixas etárias.

Uma análise do governo Tasso Jereissati, referente às 'promessas' expressas nos documentos e dos 'feitos' do período 1995-2000, permite identificar ênfases semelhantes nos dois governos, com uma diferença no que diz respeito a uma das vertentes relacionadas à mobilização de diferentes atores sociais no encaminhamento do projeto educativo.

O governo Lúcio Alcântara para o quadriênio 2003-2006, pauta no seu Plano de Governo Ceará Cidadania: Crescimento com Inclusão Social, o reconhecimento da importância da educação para o pleno desenvolvimento das aptidões e capacidades do ser humano. Sua importância na sociedade ensejou ao Estado investir no ensino com qualidade na perspectiva de educação permanente e aprendizado contínuo, garantindo a qualificação da população com vistas à promoção do desenvolvimento social.

O Plano elegeu como objetivo estratégico o de "elevar a Qualidade da Educação e o Perfil Educacional da População", tendo como objetivo-meio o de elaborar e implementar Plano Estadual de Educação que foi apresentado a este Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

O Plano de Educação Básica: escola melhor, vida melhor foi implementado com o propósito de articular e desenvolver o ensino nos diversos níveis, bem como integrar as ações do poder público que conduzissem às seguintes linhas de ação, tais como: ação compartilhada do poder público com a sociedade civil nas políticas de educação, o desenvolvimento profissional permanente e valorização do educador, a gestão educacional democrática e a participação com controle social, educação de qualidade e inclusão social.

O Plano, por meio das linhas de ação, buscou também fortalecer o planejamento, integrar as políticas estaduais e municipais de educação em expandir e melhorar a qualidade dos serviços educacionais.

No governo Cid Gomes (período 2007-2014), os programas e projetos voltados para a implementação da política na área educacional ocuparam lugar de destaque na agenda governamental.

As principais políticas desse período voltaram-se para: a alfabetização das crianças, enquanto garantia de um direito fundamental de aprenderem a ler e escrever na idade certa, e cumprirem sua trajetória escolar com sucesso no ensino fundamental; para a juventude cearense, assegurando-lhes uma oportunidade objetiva de profissionalização de nível médio e de empreendedorismo estudantil; e de aperfeiçoamento das medidas de avaliação dos resultados educacionais do sistema de ensino; além de uma melhoria efetiva do parque escolar.

Com relação à alfabetização de crianças foi instituído o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), voltado para a aprendizagem da leitura e da escrita dos alunos do 2º ano do ensino fundamental, tendo sido expandido para os alunos até o 5º ano. O sucesso inequívoco do Programa teve visibilidade em nível nacional, constituindo-se modelo adotado pelo governo federal que, em 2012,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

lançou o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) para todo o País.

Para os jovens, foram asseguradas oportunidades de profissionalização, com a criação de uma rede de escolas estaduais de educação profissional, integrando o ensino médio à educação profissional, com a oferta de diferentes cursos técnicos, com reconhecidas condições de atendimento, em todas as regiões do Estado. Vale destacar que essa iniciativa do Estado contribuiu para a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população, ampliando conhecimentos e construindo novos horizontes de oportunidades profissionais para os jovens.

As medidas de avaliação externa constituíram-se objeto de atenção especial por parte da SEDUC, assumindo um papel de balizador das políticas educacionais e dos investimentos necessários, com destaque central para o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) para o ensino fundamental e médio, que tem se adequado à realidade educacional do sistema de ensino e vem sendo complementado por outras formas de aferição de resultados, como o ENEM.

O parque escolar, no período, alcançou melhorias significativas com a construção de escolas de ensino médio na zona urbana e rural, com escolas estaduais de educação profissional, escolas indígenas e do campo, e com a garantia de equipamentos adequados e suficientes para o atendimento a demanda.

Este é tão somente um balanço provisório e incompleto das iniciativas da política educacional recente no Ceará. Por certo, os estudos que vierem se somar a este documento permitirão melhor esclarecer o movimento que ora se mostra ainda obscurecido por uma visão impregnada do presente (Vieira, 2002) .



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

2 O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O PEE está organizado com a mesma estrutura do PNE. Para sua elaboração, a SEDUC constituiu uma Comissão por meio da Portaria nº 0294/2015 (DOE nº 077/2015, de 15 de abril de 2015), composta de representantes da SEDUC, Fórum Estadual de Educação do Ceará (FEE), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Seção Ceará (UNCME/CE), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE), Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará (APEOC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/CE), Conselho Estadual de Educação (CEE), Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE/CE), Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SMEF), Comissão de Educação da Assembleia Legislativa (CE-AL) e Associação dos Servidores da Educação do Ceará (ASSEEC).

O Texto base parte das contribuições advindas dessa Comissão, das deliberações aprovadas pela CONAE, pelas Conferências Regionais e das orientações do MEC.

A partir destas contribuições, produziu-se uma proposta do Plano, após a realização de 7(sete) consultas públicas nas macrorregiões educacionais (Sertão Central – Quixeramobim, Sertão dos Inhamuns - Crateús, Sobral/Ibiapaba, Centro Sul – Juazeiro do Norte, Litoral Leste – Jaguaruana, Litoral Leste – Trairi e RMF/Baturité - Fortaleza), que culminou com uma Conferência Estadual, realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2015, e contou com a participação de vários segmentos da sociedade, cujas contribuições foram consolidadas de modo a construir um documento que se aproximasse, ao máximo, dos anseios da sociedade cearense.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Além da Comissão e da realização das Conferências, destaca-se a apresentação de um diagnóstico da educação no Ceará, que se baseia nos principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais. As principais fontes de pesquisa dos dados e indicadores foram: o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), com os dados dos censos demográficos e das pesquisas nacionais por amostra de domicílio e estimativas populacionais; o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com os dados dos censos escolares, das taxas de rendimento escolar, das taxas de distorção idade série, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos censos da Educação Superior.

O texto do Plano resulta e registra as mobilizações da sociedade e suas conquistas educacionais, sendo fruto, portanto, da contribuição coletiva de todos aqueles preocupados com a melhoria da educação cearense. Registra-se neste documento a construção do Plano, contemplando sua sistematização, percurso de elaboração, diretrizes e premissas, diagnóstico, metas e estratégias alinhadas ao PNE, a serem implementadas no decênio 2015 a 2024.

O PEE é composto de 20 metas e 294 estratégias, indispensáveis a sua concretização. As estratégias orientarão não apenas a atuação do Poder Público, mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada. Conforme o PNE, as metas podem ser agrupadas em blocos a seguir relacionados..

O Plano contempla metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (Metas 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Um segundo grupo de metas diz respeito, especificamente, à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade (Metas: 4, 8).

Um terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas (Metas: 15, 16, 17, 18).

Um quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Seus sistemas abrigam a maior parte das instituições que atuam nesse nível educacional (Metas: 12, 13, 14).

Para que as metas sejam atingidas, é necessário a garantia da gestão democrática e do financiamento, com a previsão constitucional de vinculação de um percentual do PIB para execução do Plano (Metas: 19, 20).

2.1 Análise do Plano Estadual de Educação

O PEE encaminhado pela SEDUC ao Conselho Estadual de Educação (CEE) contém 65 páginas. Apresenta capa e sumário com os seguintes itens e subitens:

1 Introdução

2 Da organização do documento

3 Diretrizes e Premissas

3.1 Premissas

3.2 Diretrizes

4 Processo de Elaboração do PEE no Ceará

4.1 Comissão para elaboração

4.2 Elaboração do Diagnóstico e Documento Base



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

4.3 Participação social na construção do PEE

5 Monitoramento e Avaliação

6. Diagnóstico

6.1 Panorama Socioeconômico

6.2 Educação Básica

6.2.1 Educação Infantil

6.2.2 Ensino Fundamental

6.2.3 Ensino Médio e Profissional

6.2.4 Inclusão, Diversidades e EJA

6.3 Educação Superior

6.4 Valorização dos profissionais da Educação

6.5 Gestão Democrática

6.6 Financiamento da Educação

7 Metas e Estratégias

8 Referências

Iniciando a análise do documento, pela forma, chama a atenção a presença de um conjunto significativo de logomarcas institucionais de entidades públicas e não-públicas. Como documento oficial de propositura do governo do Estado do Ceará por meio de sua Secretaria da Educação, não cabe a colocação de logomarcas de outras instituições, devendo ater-se às logomarcas institucionais de acordo com o Manual de Normas estabelecido pelo próprio governo do Estado. As instituições parceiras, que sem dúvida tiveram papel relevante em todo o processo de elaboração do PEE, podem ter seus créditos institucionais colocados em tópico específico ao longo do documento ou em um anexo específico para agradecimentos nominais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Por ser um documento oficial do governo do Estado, sugere-se que venha acompanhado de expediente institucional, começando com o Governador do Estado, seguido dos gestores da setorial e da equipe responsável pela elaboração/consolidação do documento. Seria oportuno também indicar o responsável pela revisão linguística/ortográfica, que se responsabiliza pelos eventuais problemas semânticos e ortográficos presentes no documento. Cabe, ainda, a inserção de uma Apresentação assinada pelo titular da Pasta, apresentando a sociedade cearense o PEE.

A inclusão de listas de siglas, tabelas e gráficos é uma recomendação que facilita a legibilidade do documento e ajuda a elucidar para a população em geral o conteúdo e a linguagem. No Sumário, o item 6.2.4, Inclusão, Diversidade e EJA, deveria contemplar todas as sete modalidades de ensino das três etapas em que a educação básica está organizada. A oferta de cada etapa do ensino pode corresponder a uma ou mais modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação a distância, educação profissional e tecnológica e as diversidades e especificidades educacionais como relações étnico-raciais, educação ambiental, educação para a igualdade das relações de gênero e diversidade sexual.

Os aspectos pontuados a seguir, dizem respeito ao conteúdo do documento, a começar pelo Diagnóstico. Embora o item 6.1 se proponha a abordar o panorama socioeconômico do Estado, na verdade se atém a uma análise da situação demográfica e social da população, apresentando seis variáveis. A discussão sobre a situação econômica do Estado, no contexto brasileiro, regional e suas diversas "regionalidades" internas precisa ser considerado. O PIB *per capita* e o Índice de Desenvolvimento Humano do Estado (IDH), observando sobretudo suas evoluções



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

ao longo das duas últimas décadas, ajudam a compreender a situação educacional de hoje e as perspectivas que podem ser desenhadas para os próximos dez anos, como demanda o PNE e os PEE.

Dando sequência à análise do Diagnóstico, o PEE (2014-2024) não resgata elementos da história da educação do Ceará, que são fundamentais para entender a situação atual. Não há menção à história de construção do regime de colaboração entre Estado e Municípios, que remonta à década de 1970, com experiências como o Edurural e outras iniciativas que, ao longo do tempo, foram constituindo essa parceria, antes mesmo da LDB de 1996.

No que tange ainda ao resgate histórico, como forma de entendimento do presente, o PEE não faz nenhum tipo de reflexão sobre o processo de municipalização do ensino fundamental, adotado e acelerado desde os primeiros momentos de criação do FUNDEF, resultando nos dias atuais na responsabilidade dos Municípios pela oferta desta etapa educacional, cabendo ao Estado apenas 4,9% da oferta (Censo Escolar, 2014). Os dados apresentados no Gráfico 1 permitem observar que, mesmo antes da LDB de 1996, a oferta de ensino fundamental já se caracterizava como uma ação compartilhada entre o Estado e Municípios.

Gráfico 1 – Evolução das matrículas do ensino fundamental por rede pública, Ceará 1992 – 2014

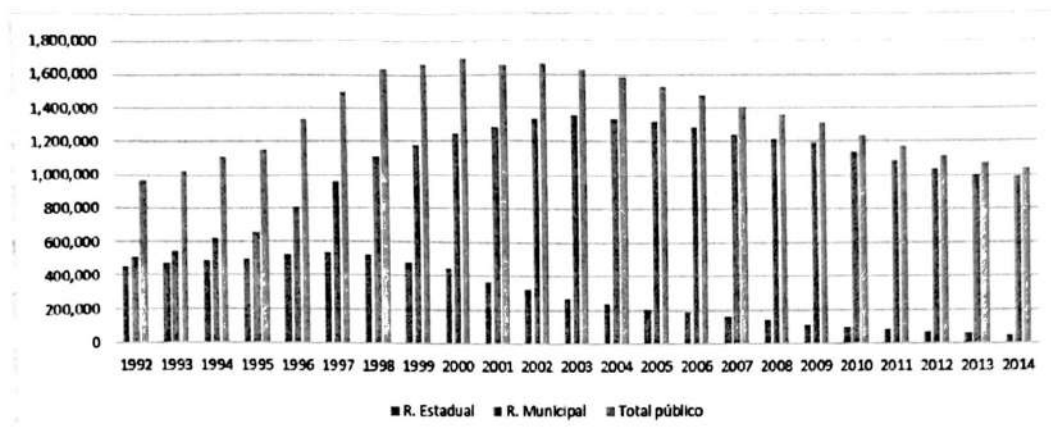


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015



Fonte: Censo Escolar/Inep- 1992-2014

O Ceará é o Estado da federação que mais municipalizou o ensino fundamental, chegando em 2014 a deter apenas 4,9% das matrículas dessa etapa de ensino (Censo Escolar, 2014) e devido a isso, tanto no tempo do FUNDEF como agora com o FUNDEB, cabe ao Estado manter grande parte da educação municipal. Isso se deve ao fato de que a maioria dos municípios cearenses possuem baixa arrecadação e contribuírem de forma reduzida para este fundo contábil.

Um outro ponto importante e que merece destaque no Diagnóstico diz respeito ainda ao apoio técnico e pedagógico que a SEDUC sempre estabeleceu com os Municípios, com destaque para seus órgãos intermediários conhecidos como Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE) que têm entre suas atribuições a de apoiar as Secretarias Municipais de Educação e os sistemas municipais de ensino. Programas e projetos de referência estadual só se tornaram viáveis devido a essa organização descentralizada e articulada, a exemplo do PAIC e do SPAECE.

No caso do SPAECE, o Ceará é considerado por muitos pesquisadores um dos primeiros estados a aderir a políticas de avaliação de larga escala em momento anterior até mesmo à criação do SAEB. Resgatar esse tributo e deixar registrado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

num documento desta natureza ajuda a entender o caminho percorrido e fortalece a política de avaliação da educação do Estado. Outro destaque na história da educação do Ceará diz respeito à gestão democrática da escola pública. Já nos anos de 1990, a SEDUC criou normativas legais que asseguravam a escolha dos dirigentes escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, aspecto que está presente na **meta 19** do atual PNE. Os quase vinte anos de experiência com este modelo de gestão nas escolas públicas merece registro e reflexões acerca dos pontos positivos e negativos dessa caminhada.

A **meta 1** estabelece a universalização até 2016 da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e a ampliação em 50% da oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos. Essa meta se constitui um grande desafio para os sistemas municipais de ensino. O gráfico apresentado demonstra que o atendimento no Estado do Ceará para a população de 0 a 3 anos é de 29,1%. Uma consulta a página *Planejando a próxima década* do Ministério da Educação informa que este valor é de 22,1%, sendo maior do que a região Nordeste e menor do que o Brasil.

Apenas com esse dado e uma série histórica de evolução da matrícula de cinco anos, com progressão de resultado anual insignificante e oscilante, não é possível aquilatar o grau de dificuldade/facilidade para o Estado atingir o percentual indicado de 50% para o atendimento em creche. Muitas vezes, a ausência de centros de educação infantil nos municípios para atendimento de crianças de 0 a 3 anos tem ocasionado a matrícula dessa faixa etária em turmas de pré-escola, que atendem crianças de 4 e 5 anos e que não possuem estrutura necessária para atender as especificidades das crianças com essa faixa etária. Seria oportuna a elaboração de uma tabela contendo o número de escolas de educação infantil por



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

rede de ensino, por etapa e localização (rural e urbana). o certo é que necessitará de investimentos que garantam sua ampliação para mais de 20,9%.

Quanto à população de 4 e 5 anos no Ceará, a situação é diferente no que se refere à universalização. O Estado atingiu o percentual de atendimento de 93,0% o que o coloca numa situação melhor do que a região nordeste e o País. No entanto, como não foram apresentados dados absolutos da população infantil, o PEE não deixa claro o tamanho do esforço que será necessário para atender os 7,0% das crianças que estão fora da escola.

O Diagnóstico omite a situação da Educação Infantil nas comunidades indígenas sob a responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino, como também a situação da educação infantil no campo e nas comunidades quilombolas.

Seria interessante a abordagem sobre o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de Educação Infantil (Proinfância), criado pelo governo federal, em 2007, visando dar assistência financeira aos municípios para construção e aquisição de equipamentos para creches e pré-escolas públicas de educação infantil. embora alguns Municípios tenham aderido ao Programa e alguns centros se encontrarem em funcionamento, esse número ainda é insuficiente.

Qual o esforço adicional que deverá ser realizado para cumprir a meta 1? O ritmo de expansão será compatível com o imperativo constitucional (EC nº 59, de 2009) e com a meta estabelecida no PNE, isto é, a universalização da pré-escola no Ceará é possível? Em quanto tempo é exequível atender o número absoluto de crianças que ainda está fora da escola? Teremos a capacidade de percorrer, em pouco mais de um ano, uma distância percentual de 7,0% superior àquela vencida em média anual na série histórica 2007- 2013?



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

A **meta 2** do PEE prevê a universalização do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos. Ao visualizar essa universalização no Ceará no gráfico (sem número), observa-se que o percentual de cobertura de 98,8% dessa meta se aproxima da universalização. A referida meta estabelece, ainda, que até o último ano da vigência do PEE, pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa do ensino na idade recomendada.

Dados demonstrados na página do *Planejando a próxima década* mostram que o Estado apresenta um percentual de 64,5% das pessoas de 16 anos com, pelo menos, o ensino fundamental concluído, superior ao Nordeste, mas inferior ao Brasil. Nessa meta, serão trabalhadas quantidade de matrícula e rendimento escolar (taxa de aprovação, reprovação, abandono) e distorção idade série? No Ceará, as taxas de aprovação, tanto nos anos iniciais (1º ao 5º ano) quanto nos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental, do período de 2007 a 2013, lograram resultados positivos. Nos anos iniciais, passaram de 76,9% em 2007 para 95% em 2013, aumentando 23,5%. Quanto à reprovação e ao abandono nos anos iniciais, as taxas eram de 15,9% e 7,2% em 2007 e foram reduzidas para 4,2% e 0,9% em 2013, respectivamente. Nos anos finais do ensino fundamental o comportamento dessas taxas seguiu a mesma tendência, embora com percentuais inferiores. O índice de aprovação aumentou de 81,4% para 88,4% de 2007 para 2013, o que representa um crescimento de 8,1% em 7 anos, e que equivale a um aumento médio anual de cerca de 1%. A reprovação diminuiu de 11,5% para 8,4% e o abandono reduziu de 7,1% para 3,2% no mesmo período.

Após apresentação dos dados, pode-se argumentar que a redução do abandono não necessariamente está relacionada à permanência com aprendizagem (o que seria o desejável), mas pode ter forte influência do Programa Bolsa Família



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

(PBF), que condiciona o benefício à frequência do estudante na escola. Dados obtidos junto à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) mostram que, no Estado do Ceará, o total de famílias inscritas no Cadastro Único, em junho de 2015, era de 1.809.648. Segundo a mesma fonte, no Ceará existem 5.595.533 de pessoas cadastradas no Cadastro Único do MDS (junho de 2015), o que representa 63,3% da população do Estado em 2014 (8.842.791 habitantes). Dados de maio de 2015 informam que o total de beneficiários com perfil educação (6 a 15 anos) é de 972.755 crianças e o total de beneficiários com perfil educação (16 e 17 anos) é de 207.890 jovens (MDS, 2015). A considerar apenas a matrícula pública no ensino fundamental em 2014, 93,2% das crianças nesta etapa de ensino seriam beneficiárias do PBF.

Observa-se, também, a necessidade urgente de modificações na forma de conceber a aprendizagem e a avaliação, além de investimentos na complementação de estudos para os alunos com baixo rendimento escolar. O documento não analisa de forma mais explícita a taxa de distorção idade/série, procurando identificar suas causas, e apontando estratégias para reduzi-la. Para que se alcance a universalização dessa etapa de ensino é necessário analisar esses percentuais também em valores absolutos para adoção de ações específicas. Dados obtidos junto ao IBGE e INEP e apresentados no Gráfico 2 permitem constatar que a taxa de distorção apresenta resultados muito diferentes nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, o que exige estratégias distintas no esforço de redução.

**Gráfico 2 – Evolução da distorção idade-série no ensino fundamental, Ceará
2006 – 2014**

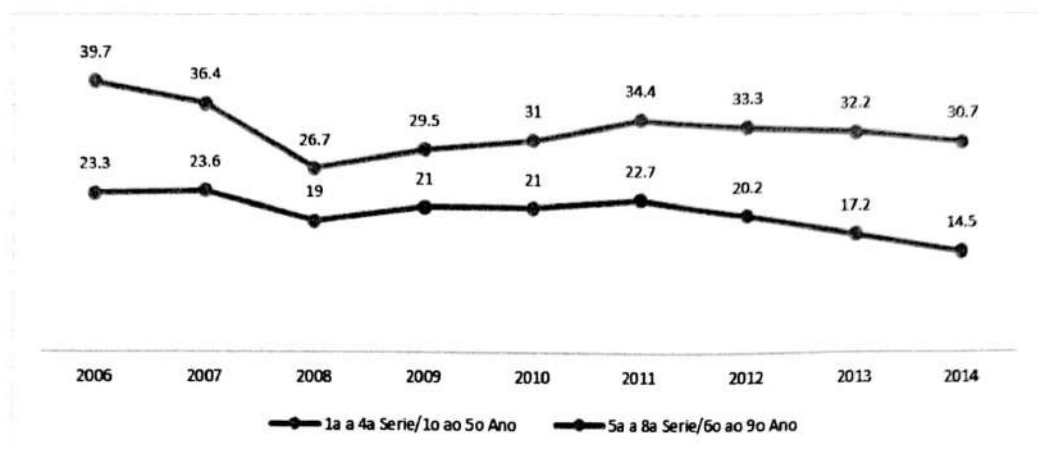


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015



Fonte: IBGE/[distorcao-idadeserie-ensino-fundamental-8-9](#) e INEP/[indicadores-educacionais](#)

Os dados do IBGE-Censo 2000 e 2010 e PNAD 2010 informam que a população rural de 6 a 14 anos apresenta um decréscimo e a urbana um acréscimo. Também dados do INEP apontam que a matrícula total do Ensino Fundamental, no intervalo entre 2009 e 2013, tem apresentado um decréscimo que se mantém ano a ano, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais. Tudo isso implica pensar uma política educacional que atenda a demanda nos locais em que a oferta ainda não foi universalizada.

Além da política de universalização do acesso ao ensino fundamental por meio da matrícula estabelecida na **meta 2**, é necessário garantir políticas para a permanência e sucesso dos alunos. A **meta 4** está direcionada à educação especial, a **meta 5** para alfabetização na idade certa, a **meta 6** focaliza a expansão da educação em tempo integral e a **meta 7** a melhoria do fluxo escolar e a qualidade das demais metas.

O PEE enfoca o grande avanço da taxa de alfabetização dos Municípios do Ceará no 2º ano do ensino fundamental no período 2007- 2013, tendo como fonte a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

COAVE/SEDUC-CE/SPAECE-Alfa, mas deixa de contextualizar o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), desenvolvido em regime de colaboração com os Municípios e que inspirou, na esfera nacional, o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC). Acredita-se que a fonte dos dados citados no 2º parágrafo da página 14 seja proveniente do Relatório da pesquisa realizada pela Assembleia Legislativa em 2005-2006.

A qualidade da educação no Brasil, hoje, é avaliada a partir de dois aspectos relevantes: a taxa de aprovação e o desempenho escolar medido em avaliações de larga escala, estadual ou federal. A aprovação é monitorada pelo Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP, e o desempenho escolar é verificado mediante aplicações de provas nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática pelas avaliações externas (SPAECE, Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA, Prova Brasil e *Programme for International Student Assessment* - PISA).

O comentário expresso no 2º parágrafo da página 15 surpreende, pois em nenhuma das análises anteriores há qualquer tipo de inferência dessa natureza.

No cenário das políticas públicas, a educação integral foi alçada a um novo patamar evidenciado no PNE que contempla o tema em uma meta específica (**Meta 6**). No PEE do Ceará essa meta foi assim enunciada:

Meta 6: Oferecer, até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica.

No Ceará, de acordo com o PEE, as matrículas em tempo integral no ensino fundamental, atingem uma taxa de 22,6% no atendimento da população de 6 a 14



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

anos, maior que a do Brasil que é de 12,5%. As escolas com esse tipo de matrícula no Estado alcançam um percentual de 46,4%, maior que a do Brasil que é de 28,3%.

Por outro lado, uma consulta a página do *Planejando a próxima década* mostra que o Estado já possui 43,6% das escolas públicas com alunos que permanecem, pelo menos, 7 horas em atividades escolares, situação próxima da meta definida no PNE que é 50% de escolas; e que 18,3% é o percentual dos alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, situação melhor do que a da região Nordeste e a do Brasil, e possível de ser alcançada, considerando que a meta do PNE é 25% dos alunos nessa situação.

O comentário que se faz é no sentido de não ser necessário especificar as instituições de educação infantil, pois elas já estão incluídas no rol das escolas públicas de educação básica. Seria importante, no entanto, especificar o conceito de educação integral que vai ser adotado, pois o mesmo é polissêmico e os discursos em torno do tema podem se referir a ideias que, embora estejam relacionadas, têm fundamentos e formas de implantação diferentes. As estratégias trazem uma definição muito reduzida de qual deve ser a proposta pedagógica.

Teria sido oportuno a menção do Programa Mais Educação no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007) e seu impacto no Ceará. O Programa prevê no acompanhamento pedagógico a mediação diária do monitor ou orientador de estudos "que seja preferencialmente um estudante de graduação ou de licenciaturas, vinculado ao Programa de Iniciação à Docência (Pibid), ou estudantes de graduação com estágio supervisionado" (Manual..., 2013). O Programa prevê financiamento de alguns custos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Na análise dos textos legais e nas referências aos programas em implementação fica clara a diversidade de discursos e práticas sobre o tema. É uma meta que comporta muitos desafios, tal como a equidade e a formação de professores que integre os conhecimentos escolares, para além da dicotomia turno/contraturno, o que inclui a necessidade de um aporte maior de recursos.

Com relação ao ensino médio e profissional (Item 6.2.3), a proposição do Documento Base para o PEE 2015-2024, a ser aprovado pelo CEE, elencou dentre os temas propostos para a elaboração do Diagnóstico situacional da educação no Ceará a unificação das temáticas do ensino médio e da educação profissional.

Tal unificação potencializa uma visão articulada entre a etapa final da educação básica com a educação profissional técnica de nível médio, porém altera o ordenamento temático proposto no PNE que trata separadamente o ensino médio da sua modalidade profissional, bem como deixa de evidenciar os aspectos e indicadores específicos desse nível de ensino e sua relevante expansão no Ceará.

O Diagnóstico do ensino médio e profissional que embasa o PEE enfatiza os indicadores do ensino médio, destacando a taxa de atendimento, a taxa líquida de matrícula, a taxa de rendimento e a evolução dos resultados do IDEB, de forma a comparar os resultados aferidos entre 2007 e 2013. Complementarmente, o Diagnóstico apresenta os indicadores das matrículas em tempo integral e das escolas com matrículas nessa modalidade, comparando os índices de 2011 e 2013. O diagnóstico indica que há a necessidade de um considerável esforço para a melhoria da qualidade do ensino médio, em especial para elevação do IDEB de 3,7 para próximo à meta nacional.

Ao analisar a situação do ensino médio, com relação à **meta 3** do PNE, que prevê a universalização desse nível de ensino, até 2016, observa-se que, no Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

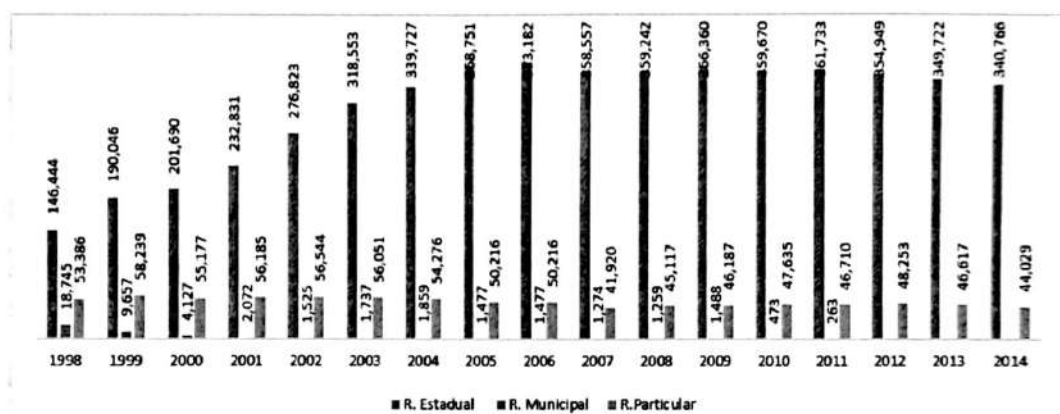
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

(ver Gráficos da página 16), o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola é de 83,2%. Esse dado evidencia que 16,8% da população, nessa faixa etária, está fora da escola. Os dados apresentados no Gráfico 3 mostram a evolução de matrículas no ensino médio, no período 1998 – 2014 e a participação de cada rede escolar.

Gráfico 3 – Matrículas do ensino médio por dependência administrativa, Ceará 1998 – 2014



Fonte: Censo Escolar - 1998-2014

A taxa líquida de matrícula, ou seja, o percentual de jovens matriculados na idade correta de 15 a 17 anos, no Ceará, atingiu em 2013 a 53,4%. É interessante destacar os desafios que o ensino médio vive na atualidade e o quanto a melhoria da taxa líquida desta etapa de ensino depende das etapas anteriores da Educação Básica.

Verifica-se no PEE, em referência ao ensino médio, a ausência de uma tabela que contemple uma série histórica, de pelo menos 5 anos, com a matrícula dessa etapa de ensino distribuída nas redes federal, estadual, municipal e privada, assim como um quadro que contemple o número de escolas dessas mesmas redes de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

ensino, distribuídas em ensino regular propedêutico e escolas profissionais com ensino técnico de nível médio, para se ter uma visão geral da população atendida nas escolas públicas e privadas das cidades e do campo. Dados disponíveis no site da SEDUC, referente às matrículas de 2014 que são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Matrículas por dependência administrativa, Ceará, 2014

Dependência Administ.	Total Escolas	Quantidade de Escolas por Dependência							Número de Sala de Aula	
		Laboratório		Sala Atend. Esp.	Quadra			Bibl.		
		Inform.	Ciências		Geral	Coberta	Desc.		Exist.	Utiliz.
Estadual	691	671	467	157	483	440	64	569	6.919	8.374
Federal	25	24	20	4	18	17	7	25	469	411
Municipal	5.846	3.229	83	1.001	1.449	785	685	2.727	33.063	38.068
Privada	1.634	772	298	59	725	553	249	1.499	19.359	17.771
Total	8.196	4.696	868	1.221	2.675	1.795	1.005	4.820	59.810	64.624

Fonte: SEDUC/2015

Poder-se-ia ter incluído no PEE uma análise acerca desses dados, apontando estratégias para suprir a carência de salas de aulas.

O governo federal, para incentivar e tentando melhorar o acesso e qualidade do ensino médio, criou programas para serem desenvolvidos nessa etapa de ensino, tais como:

- Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;
- Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero;
- Programa de Acompanhamento da Frequência Escolar de Crianças e Jovens em Vulnerabilidade;
- Programa de Educação Integral – Escolas de Referência em Ensino Médio;
- Programa Educação para Crescer – Professor da Família;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

- Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI);
- Programa Especial de Ensino Médio (PEEM).

Esses programas foram ou estão sendo desenvolvidos no Ceará? Há avaliação de seus resultados? Eles são facilitadores para o cumprimento da **meta 3** e de suas estratégias?

Relacionado ao IDEB do ensino médio, a série histórica apresentada no PEE é reduzida, com apenas 5 avaliações, sendo que, em 2013, se registra queda nos resultados. Seria oportuno a apresentação de dados em que fosse possível visualizar o IDEB observado da rede de escolas públicas e privadas e as metas projetadas.

A situação do ensino médio no País exige reflexão e ação. As políticas públicas que estão sendo desenvolvidas para essa etapa de ensino não estão atendendo aos anseios, necessidades e perfis dos jovens.

Quanto à matrícula de ensino médio de tempo integral, o que está dito no PEE (p. 18) carece de um comentário mais explicativo, pois afirma que embora o Estado possua somente 12,4% de matrícula de tempo integral de ensino médio, 54% das escolas ofertam a modalidade de tempo integral.

No que diz respeito especificamente à educação profissional, a despeito do elevado investimento realizado pelo Estado do Ceará em parceria com a União para implantar e consolidar a rede estadual de escolas de educação profissional, poucos indicadores são apresentados sobre esta modalidade, limitando-se a apresentação da evolução das taxas de matrícula entre 2007 e 2013. Os indicadores de matrículas da educação profissional técnica de nível médio apresentados apontam um crescimento da ordem de 12 mil matrículas, em 2011, para cerca de 60 mil matrículas, em 2013.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Esta relevante expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio evidencia um grande esforço do governo do Estado que resultou na implantação de uma complexa rede de escolas que tornaram a SEDUC a principal provedora dessa modalidade em nosso Estado, quintuplicando as matrículas no período de 2007 a 2013. É muito importante contextualizar os dados no PEE a partir da indução do governo federal com o Programa Brasil Profissionalizado e, depois, com o Pronatec. Explicar o que é cada um e como o Estado se apropriou dessas políticas, construindo uma vasta rede de escolas de educação profissional.

Em 2013, segundo dados do Censo Escolar do INEP, o Ceará tinha 60.571 alunos matriculados em cursos técnicos, sendo a rede estadual responsável por 59,81% desta matrícula ofertada em uma rede de 112 escolas que oferecem 53 diferentes habilitações profissionais técnicas e já tendo formado mais de 11 mil técnicos de nível médio.

Neste mesmo período, a rede federal teve uma grande expansão no Ceará mediante a implantação de 27 unidades do Instituto Federal do Ceará (IFCE), que responde por 13,5% das matrículas em cursos técnicos. Complementarmente, o segmento privado também tem expandido sua oferta de cursos técnicos passando de cerca de 6 mil alunos matriculados, em 2007, para 16 mil, em 2013, representando 26,7% dos alunos matriculados.

O Diagnóstico apresentado é muito sucinto em relação aos indicadores da educação profissional técnica, com a ausência de um maior detalhamento da expansão dessa rede de ensino, bem como carecendo de uma análise quantitativa e qualitativa da oferta de cursos técnicos, tanto na modalidade presencial como a distância.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Analisando-se as áreas profissionais atendidas pelos cursos técnicos ofertados no Ceará, listadas nas tabelas do Censo Escolar 2013, pode-se observar que cerca de 20% das matrículas nos cursos técnicos são na área de Meio Ambiente e Saúde, 16% na área de Informação e Comunicação e apenas 2% na área de Produção Industrial. Tal análise qualitativa da oferta pode suscitar a necessidade de uma melhoria do processo de planejamento de forma a aproximar a demanda da oferta de profissionais qualificados.

A **meta 11** do PEE estabelece que será assegurada 30% das matrículas de ensino médio articuladas à educação profissional técnica, até 2024, apresentando de forma diferenciada do PNE a sua meta de expansão da oferta desta modalidade. O PNE estabelece a meta de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Em 2013, o Estado do Ceará ofertava cerca de 44 mil matrículas em cursos técnicos articulados com o ensino médio, isso representava algo em torno de 12% da matrícula total do ensino médio. Mantida a base média de alunos matriculados no ensino, registrada em 2013, a meta proposta elevará a matrícula no ensino médio articulado com a educação profissional técnica para algo em torno de 108 mil alunos matriculados, somente no segmento público estadual.

Considerando-se a meta nacional de triplicar essa matrícula até 2024, isso representaria a matrícula de cerca de 180 mil alunos na educação profissional técnica, dos quais 90 mil seriam asseguradas na rede pública. Assim considerado, a meta proposta pelo Estado suplanta a meta nacional e amplia o desafio de sua manutenção.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

As estratégias propostas pelo PEE dão conta deste processo de expansão da educação profissional técnica, principalmente com as estratégias acrescentadas na versão final do PEE, que apontam orientações para a garantia de qualidade da oferta de educação profissional, para o aporte necessário dos recursos para seu financiamento e para a formação de professores. Ressalte-se que os dois principais desafios a serem enfrentados nesta área dizem respeito à formação de docentes para a educação profissional e a constituição das garantias para seu financiamento, uma vez que a política pública de ensino médio articulado com a educação técnica tem privilegiado sua versão mais cara na modalidade integrada, presencial e em tempo integral.

Observa-se, no entanto, a inexistência de uma estratégia específica quanto a institucionalização de um sistema estadual de avaliação da educação profissional, ou a sua vinculação ao futuro sistema a ser implantado pelo MEC, conforme previsto no PNE.

Como já está referido na análise do Sumário, o item 6.2.4 Inclusão, Diversidade e EJA não relaciona todas as modalidades, diversidades e especificidades educacionais, dificultando a compreensão do Diagnóstico e, conseqüentemente, o entendimento sobre as possibilidades reais de atender as metas formuladas. Uma modalidade de ensino que também foi silenciada no PEE é a Educação a Distância.

Ainda no item 6.2.4 que anuncia [...] Diversidades [...], há omissão relacionada às Diversidades e especificidades educacionais que englobam as relações étnico-raciais, a educação ambiental e educação para a igualdade das relações de gênero e a diversidade sexual.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

A LDB define a educação especial como "modalidade de educação escolar e deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino [...] (Art. 58), devendo os sistemas de ensino assegurar-lhes meios específicos para atender às suas necessidades conforme o artigo 50.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. De acordo com o IBGE/2010, no Brasil, 45.775.847 pessoas com algum tipo de deficiência. Caberia ao PEE apresentar as estimativas para o Estado do Ceará.

O PEE deveria ter apresentado dados como a matrícula da educação especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos), por dependência administrativa, por nível, etapa e modalidade de ensino, numa série histórica de, pelo menos, cinco anos.

Foi estabelecido na **meta 4** do PEE, universalizar, até 2024, em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Especialistas em políticas públicas e outros que atuam na educação especial concordam, ao afirmar que esta meta está ancorada na realização de ações intersetoriais, especialmente relacionadas com saúde e ação social. Não está claro nas estratégias a intersetorialização das atividades.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

No Ceará, quantas Salas de Recurso Multifuncional existem? Qual a quantidade de profissionais com formação específica? Há um grande desafio a ser superado. É necessário ampliar o atendimento a este público específico, investimentos em ambientes físicos e na formação dos profissionais para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, bem como, ampliar esse atendimento para educação de jovens e adultos, assegurando a atenção integral.

A EJA, de acordo com a LDB e com a Resolução CEB/CNE nº 4/2010, constitui-se uma modalidade da Educação Básica, com especificidade própria, que garante a alfabetização e escolarização, nas etapas do ensino fundamental e médio, para os sujeitos na faixa etária a partir dos 15 anos. Na política que atenda aos interesses desse público, devem-se considerar as três funções da EJA: função reparadora, equalizadora e função permanente, também chamada de qualificadora (Parecer CEB/CNE nº 11/2000), cujo objetivo é garantir à população de jovens e adultos o acesso e a permanência com qualidade na educação básica.

Na p. 21, na primeira linha do texto, o termo Atendimento Absoluto necessita de, pelo menos, uma nota de rodapé, explicando o conceito e no último parágrafo recomenda-se aprofundar a discussão, pois o crescimento apontado numa etapa não compensa a queda da outra. Seriam necessárias tabelas apresentando matrícula da EJA no ensino fundamental e no ensino médio no Ceará, numa série histórica de, no mínimo, cinco anos, com atendimento federal, estadual, municipal e privado.

Nenhuma referência existe quanto à educação de jovens e adultos para pessoas privadas de liberdade. A SEDUC já desenvolveu ações de educação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

prisional. Continua? Destacamos leis e políticas específicas que embasam esse direito, como:

- Lei de Execuções Penais – LEP nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
- Resolução CNPCP nº 03, de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010;
- Decreto nº 7.626 da Presidência da República, de 24 de novembro de 2011, que institui o plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional;

Os dados apresentados não oferecem elementos para uma percepção mais ampla do Estado da situação da EJA no Ceará, impossibilitando o dimensionamento do desafio posto para se cumprir a meta formulada.

A educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola não foram contempladas. Necessário situar as políticas de cada uma dessas modalidades e contextualizar a situação do Ceará, a partir de dados de matrícula total, por dependência administrativa e localização, em creches, pré-escolas, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental, ensino médio, e educação especial para poder aquilatar a dimensão da situação a ser trabalhada.

A educação para a população campesina tem como fundamento a diversidade dos sujeitos e sua identidade pluricultural, pluriétnica e plurirreligiosa presente na realidade territorial (urbana e rural) de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, considerando os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos, ambientais, de diversidade sexual e de gênero, de etnia, e, de geração. A proposta de educação indígena própria e diferenciada vem sendo gradativamente implantada no Brasil desde a promulgação da Constituição de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

1988. O estabelecimento de um arcabouço jurídico e normativo, que garante as autonomias pedagógicas e de gestão dos processos educativos dos povos indígenas, foi sem dúvida, uma conquista importante nesse sentido, assim com o reconhecimento da educação escolar específica.

No Ceará existem 14 etnias indígenas e várias escolas construídas e geridas pelos índios. Necessário colocar dados sobre essa política.

A implantação da educação para as relações étnico-raciais e quilombolas se deu a partir da promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. O Estado deverá condicionar suas políticas e programas, voltadas para os remanescentes de comunidades tradicionais, de maneira diferenciada, desenvolvendo novas formas de organizar e operacionalizar suas ações, para atendimento das demandas destes grupos sociais, no intuito de contemplar as suas necessidades de garantia da titularidade da terra, de reconhecimento e valorização de sua história e de suas práticas sociais.

No Ceará, os quilombolas também já estão mapeados e a SEDUC tem ações nessa área, o silêncio sobre essa questão é incompreensível.

Em referência ao parágrafo que aborda a escolaridade média da população negra e não negra (p. 20), é importante prudência nos comentários, uma vez que a identificação da cor do indivíduo é auto declaratória e nos últimos censos escolares está havendo uma abstenção muito grande na declaração da cor, daí a análise dos dados fica comprometida.

Na mesma página, no gráfico que trata da escolaridade dos 25% mais pobres e 25% mais ricos de 18 a 29 anos – Ceará (2007 - 2013), vale a pena incluir comentários associados a evolução da renda no Ceará nos últimos 20 anos (verificar



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

IDH-Renda) e também a diminuição do Índice Gini. Dados sobre vulnerabilidade social são indicadores relevantes para este tipo de análise.

O termo analfabetismo funcional precisa de uma nota de rodapé explicando o conceito. No último comentário da mesma página quando o Ceará apresenta uma melhoria no indicador de 12,7% e o Brasil uma melhoria de 16,5%. A última frase não condiz com os dados e não há referência da Fonte do que é apresentado. Segundo indicadores da página *Planejando a próxima década* do MEC, no que se refere a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, o Ceará apresenta de 39,1%, menor do que a região Nordeste e maior que a taxa do Brasil, sendo que o desafio do País como um todo é atingir a meta de 15,3%, o que coloca para o Estado um grande desafio até o fim deste PEE, e a definição de estratégias de educação permanente para parcela expressiva da população.

No PEE a visão do ensino superior está reduzida. A afirmativa de que o "acesso à Educação Superior no Estado vem avançando ao longo dos últimos anos" necessita de uma contextualização. O Ceará possui três Instituições de Ensino Superior (IES) estaduais que foram as responsáveis pela interiorização do ensino superior no Estado. Essas IES têm uma história e possuem dados sobre matrículas, vagas, concludentes e áreas de atuação.

A educação de nível superior é composta por cursos de bacharelados, licenciaturas, cursos superiores de tecnologia, cursos sequenciais e pós-graduações e constitui-se um direito fundamental da sociedade. É de bom alvitre que o PEE apresente dados tais como:

- Evolução do número de Instituições de educação superior, segundo a localização, categoria administrativa e organização acadêmica no Ceará, numa série histórica de, pelo menos cinco anos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

- Percentagem de matrículas na educação superior, em relação à população de 18 a 24 anos – taxa bruta e taxa líquida de matrícula, segundo os critérios de raça/cor, no Ceará.
- Matrícula nos cursos de graduação presenciais e a distância, por faixa etária e categoria administrativa, no Ceará.
- Percentagem de mestres e doutores no corpo docente das instituições de educação superior,, segundo a organização acadêmica, por rede de ensino no Ceará.
- Percentual de doutores no corpo docente das instituições de educação superior, segundo a organização acadêmica, por rede de ensino do Ceará.

A análise feita sobre o gráfico de matrículas no ensino superior por dependência administrativa não faz referência ao ano da ocorrência. Sugere-se aprimorar a análise acerca de professores do ensino superior, pois a situação de titulação nas IES estaduais é diferente das IES privadas. Importante identificar quem oferece mestrado e doutorado no Ceará.

Esse diagnóstico busca subsidiar a formulação de políticas públicas de acesso e permanência da demanda real do Estado para o ensino superior. Nessa direção, a análise acompanha a dinâmica das instituições no campo da educação superior, por variáveis ligadas à localização: localização da demanda reprimida; rede administrativa; organização acadêmica; diversidade dos sujeitos raça/cor/classe social/rede de ensino e formação dos profissionais da educação.

A análise que o PEE apresenta com relação à taxa de escolarização bruta e líquida na faixa etária de 18 a 24 anos traz a lume, pela primeira vez, dados da região Nordeste. Em nenhuma análise anterior a região foi considerada. Sugere-se que seja feita uma padronização, ou se retira daqui ou se coloca em todos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Com relação a **meta 13** do PNE, que se refere a "elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores", o Estado do Ceará já possui 73,9% de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado, estando, portanto, muito próximo da meta do País para 2024 que é 75,0%. O mesmo se pode dizer a respeito dos 29,5% de funções docentes na educação superior com doutorado, para uma meta estabelecida de 35,0%.

A **meta 12**, por sua vez, trata de "elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público".

No Ceará, ambas as metas representam grande desafio, considerando que o Estado apresenta, em 2013, uma taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos de 22,9%, menor que metade da meta de 50% estabelecida para o País. Da mesma forma, o valor referente à taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos é de 14,8%, mais uma vez menor que a metade da meta estabelecida que é de 33% para o País. Tais dados demandam do governo do Estado a definição de ações estratégicas de curto e médio prazo para conseguir, pelo menos, aproximar-se da meta. O PEE não aponta nada nessa direção.

A Constituição Federal, no inciso V do artigo 206, trata da valorização dos profissionais da educação escolar pública, devendo ser garantido, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. A Lei nº 12.014/2009, que altera o art. 61 da LDB, define as categorias de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

trabalhadores considerados profissionais da educação: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. Neste sentido, pensar a valorização desses profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

O PEE apresenta na p. 24 números sobre os professores da rede estadual do Ceará e dos funcionários do Grupo Ocupacional das Atividades Administrativas Operacionais (ADO) e do Grupo Ocupacional das Atividades de Nível Superior (ANS), mas não menciona os dados dos docentes do ensino superior. E os inativos? Eles representam qual percentual do total dos docentes do Estado? Como explicar essa quantidade de temporários depois da realização da realização de três concursos (2003, 2009 e 2003) que admitiram mais de 12.000 docentes, atendendo a mapeamentos feitos pela SEDUC?

Sobre o ADO e ANS, parece certo que a quantidade existente não é suficiente, considerando que muitas pessoas concursadas para professor, terminam migrando para cargos técnicos e administrativos. Importante destacar tal situação, como uma forma de chamar a atenção do Estado para a necessidade de criação de vagas e concurso para carreiras técnicas na SEDUC.

O segundo parágrafo da p. 24 apresenta expressões com significado vazio, sem quantificação, no caso dos professores com licenciatura e o somatório dos percentuais fica faltando 0,4 para fechar a conta de 100%. O último parágrafo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

surpreende com a afirmativa sobre Física e Artes. Tem grande número de professores? Ou a formulação seria: as disciplinas Física e Artes apresentam xx% de docentes que não possuem formação específica. Qual o percentual representa a "taxa consideravelmente maior"? E, referente a "37% das disciplinas ministradas", não está claro. Por exemplo: no ensino médio são 15 disciplinas. É 37% de 15?

Os dados do primeiro parágrafo da p. 25 não somam 100% e, na quinta linha, do segundo parágrafo seria interessante citar esses concursos. Na p. 26 que trata dos salários seria bom colocar valores, pois a sociedade cearense não dispõe dessa informação. Não seria o caso de incluir um tópico sobre docentes do ensino superior e discutir algumas variáveis?

Para uma visão geral da situação dos profissionais da educação no Ceará, seria bom que o PEE tivesse apresentado dados em forma de tabelas com informações acerca do número de funções docentes e número de funções docentes por dependência administrativa.

Legalmente nos últimos anos, a luta pela valorização dos profissionais de educação tem conquistado avanços, com a aprovação da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério e definiu o cumprimento da jornada de trabalho. Outro avanço é a publicação da Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública. Oportuno seria conhecer o quadro da variação do piso salarial para nível médio com jornada de 40h e a situação da Aplicação do Piso e Planos de Carreira nos 184 municípios do Ceará ou, se não, na rede pública estadual.

Em 2009, foi publicado o Decreto nº 6.755/2009, instituindo a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que tem



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

sua concretização mediada pela criação de Fóruns Permanentes de Apoio à Formação Docente em cada estado, cujas atribuições perpassam a articulação de ações voltadas ao desenvolvimento de programas e atividades de formação inicial e continuada, elaborando e acompanhando planos estratégicos de formação, elegendo prioridades, propondo mecanismos de apoio ao bom andamento dos programas, subsidiando sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada.

O Fórum tem pactuado a oferta de cursos de graduação/licenciatura para os professores das redes públicas, na modalidade EaD, por meio dos polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), distribuídos no Estado. Essa oferta, tem se intensificado a partir do ano de 2012, no entanto, tem havido grande dificuldade em relação a procura pelos profissionais, principalmente para os cursos da área de ciências exatas, evidenciando a necessidade de uma reflexão acerca dessa problemática.

Oportuno que seja apresentado o número de funções docentes com formação superior. Merece também referência o PARFOR, na modalidade presencial, que é um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto supracitado e implantado em regime de colaboração entre a Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), os estados, municípios o Distrito Federal e as IES. O Programa fomenta a oferta de turmas especiais em cursos de:

- **Licenciatura:** para docentes ou tradutores intérpretes de Libras em exercício na rede pública da educação básica que não tenham formação superior ou



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

que, mesmo tendo essa formação, se disponham a realizar curso de licenciatura na etapa/disciplina em que atuam em sala de aula;

- Segunda licenciatura: para professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial, ou para profissionais licenciados que atuam como tradutor intérprete de Libras na rede pública de educação básica;
- Formação pedagógica: para docentes ou tradutores intérpretes de Libras graduados não licenciados que se encontram no exercício da docência na rede pública da educação básica.

Outro Programa a ser considerado para a valorização dos profissionais do magistério da educação básica é o Plano de Ações Articuladas (PAR), do governo federal, que surgiu no sentido de organizar os planos estratégicos da formação inicial e continuada, com base em arranjos educacionais acordados nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente. Após anos de implementação, pode-se conhecer o impacto desse Programa no Estado?

Para os demais profissionais da educação com função não docente, a legislação também tem contribuído para o fortalecimento e valorização da carreira, a saber: EC nº 53 – altera o artigo 206, inciso V da CF que define o direito ao piso profissional para todos os profissionais da educação escolar pública; o Decreto nº 7.415 de 30/12/2010 – Curso Profucionário passa a condição de política institucionalizada; Portaria nº 72 de 06/05/2010 – Inclusão no Catálogo Nacional de cursos superiores de tecnologia, de seis novas habilitações voltadas às funções exercidas nas escolas por funcionários da educação; Resolução nº 5 de 04/08/2010 - CNE/CEB, que fixa as diretrizes nacionais para a carreira dos profissionais da educação básica – os funcionários da educação e a Lei nº 12.796 de 04/04/2013



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

que altera LDB no artigo 62-A, parágrafo único – e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.

A **meta 16** diz respeito à valorização dos profissionais de educação na medida que estabelece “formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”. Dados coletados na página do *Planejando a próxima década* mostra que a situação é de 24% dos professores da educação básica com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, o que representa menos da metade da meta estabelecida para o País e exigirá da SEDUC a implementação de programas e projetos que assegurem aos seus professores esse direito, bem como em regime de colaboração com os municípios, apoiar iniciativas para os mesmos capacitem seus docentes.

A **meta 17** se refere a “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”. No caso do Ceará, dados obtidos na página *Planejando a próxima década* mostram que é de 72,5% a razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente, menor que a região Nordeste (78,1%) e menor que a do país (72,7%). Tais dados precisam ser considerados pela SEDUC a fim de que seja concebida política de reposição salarial para os professores, a depender da situação de cada rede escolar – estadual e municipais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Em 1988, a gestão democrática da educação pública tornou-se matéria constitucional e foi referendada pela LDB, pelo PNE I (Lei nº 10.172/2001) e o PNE II (Lei nº 13.005/2014).

A gestão democrática é um processo que ocorre sob determinada orientação política, cuja construção se dá a partir da dinâmica das relações que se desenvolvem nos contextos institucionais. Segundo Bordignon e Gracindo (2000), a gestão da educação, sob uma orientação democrática, implica na participação das pessoas nos processos decisórios com vistas à construção e o exercício da autonomia.

Para assegurar e materializar uma gestão educacional democrática, no caso brasileiro, conta-se com conselhos, fóruns, projeto político-pedagógico, entre outros, nas diversas instâncias educacionais. Em relação aos conselhos, na Educação Básica, eles se fazem presentes nas três instâncias federadas, a saber: Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Estadual de Educação (CEE); Conselho Municipal de Educação (CME); Conselhos Escolares (CE). Na educação superior, conta-se com Conselhos Universitários, entre outros. Estes devem ser participativos e representativos dos segmentos sociais, tendo caráter normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo. Outros mecanismos são os Fóruns de Educação Nacional, Estadual e Municipais, constituídos com a participação da sociedade civil.

Para qualificar a gestão democrática, no contexto educacional da educação básica, são necessários o fortalecimento e a participação de todos os segmentos de instâncias colegiadas, como o conselho escolar, a associação de pais e professores e o grêmio estudantil, cujas ações nortearão os princípios e encaminhamentos do projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, buscando a autonomia, a representatividade social e a formação da cidadania de seus componentes. Na



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

educação superior, esta representatividade realiza-se por meio de conselho universitário e dos diretórios acadêmicos.

A gestão democrática nas instituições de ensino é caracterizada pelo reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida das pessoas da comunidade escolar nas decisões sobre a orientação e planejamento de seu trabalho. O conceito de gestão, nesse sentido, está associado ao fortalecimento da democratização do processo pedagógico, à participação responsável de todos nas decisões necessárias e na sua efetivação mediante um compromisso coletivo com resultados educacionais cada vez mais efetivos e significativos.

Os sistemas educacionais e os estabelecimentos de ensino, como unidades sociais, são organismos vivos e dinâmicos, e como tal devem ser entendidos. A gestão abrange, portanto, a dinâmica do trabalho dessas instituições como prática social, que passa a ser o enfoque orientador da ação diretiva executada na organização de ensino.

A gestão democrática é uma forma de gerenciamento da escola pública que instaura um espaço de participação, de descentralização do poder e do exercício da cidadania por meio de mecanismos de participação como: a escolha dos dirigentes escolares, o Conselho Escolar, o Conselho de Classe, a Associação de Pais e Mestres, o Grêmio Estudantil, entre outros. Tais estratégias de participação da comunidade fundamentam-se em políticas de autonomia escolar e tem o propósito de garantir o acesso e a permanência da população à escola.

A gestão democrática na educação pressupõe a participação efetiva dos vários segmentos da sociedade organizada, em todos os aspectos estruturais da educação. Essa participação incide, diretamente, nas mais diferentes etapas da gestão educacional como diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

nos aspectos voltados à construção dos projetos e processos pedagógicos, e quanto às questões legais e legitimadoras de tudo que diz respeito à escola.

O PEE, na abordagem sobre o tema, deixou de conceituar a gestão democrática, os seus princípios e os mecanismos já instituídos. Esse direcionamento seria necessário, tendo em vista a complexidade do assunto. A gestão escolar na rede estadual deveria ter sido objeto de análise no PEE. Até porque o Ceará já cumpre o que preconiza a **meta 19** desde a década de 1990, com a escolha dos diretores escolares, mediante critérios de seleção técnica e eleição (exceto para as escolas de educação profissional). Seria oportuna a inclusão de alguns dados sobre essa matéria.

Quanto à afirmação contida no início do penúltimo parágrafo da p. 26 que diz "não há dados consistentes" [...] seria importante consultar os microdados da Prova Brasil/ANEB - 2013, que no questionário do diretor indaga sobre a forma de escolha para o cargo. O próprio INEP construiu a linha de base da meta utilizando esta base de dados. Acerca do funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, pode se consultar o recente estudo do IBGE que apresenta estas informações (*Perfil dos estados e dos municípios brasileiros: 2014*).

Nesse sentido, algumas políticas públicas em âmbito federal têm encontrado ressonância no Ceará, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (PNFCE). Trata-se de uma política pública importante no que tange ao fomento à criação de conselhos escolares, produção de material formativo, formação dos técnicos de secretarias de educação e conselheiros escolares.

A partir de 2001, a SEDUC ofereceu o Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares (Progestão), prioritariamente para a equipe gestora das escolas e demais professores interessados nesta formação. Este Programa,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

desenvolvido pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, tem como meta principal o desenvolvimento de uma gestão democrática focada na garantia da aprendizagem do estudante.

A fim de qualificar a ação dos gestores escolares na perspectiva da gestão democrática, no ano de 2005 teve início no Ceará o Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica Pública, o qual faz parte das ações do PDE. O referido Programa objetiva contribuir com a qualificação do gestor escolar na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito à educação escolar com qualidade social. A SEDUC também firmou convênios com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com o objetivo de oferecer formação continuada ao quadro de gestores da Secretaria Estadual de Educação. Faz-se necessário citar os cursos oferecidos pelas organizações não governamentais que desenvolvem iniciativas no campo educacional e que incluem cursos de formação de gestores, a exemplo do Programa Jovem do Futuro, do Instituto Unibanco, que parte das escolas da rede estadual do Ceará são beneficiárias.

O grande desafio que se coloca, por conseguinte, é a forma como esta meta vai se efetivar em sistemas estaduais e municipais, nos PEE e PME, assim como nas próprias escolas/instituições. Há, portanto um tensionamento na própria meta e serão as bases da regulamentação que irão indicar que projeto de gestão se colocará como hegemônico, aquele fundamentado na meritocracia ou aquele fundamentado na participação. É importante que se tenha atenção e participação no desenho de gestão que será implantado nas instituições públicas de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

O financiamento da educação analisado no Item 6.6 do PEE deveria iniciar apresentando dados sobre valores em R\$ (ajustados) destinados à educação, falando sobre a complementação da União desde 2007 e, de como esses recursos são repartidos em função da quase total municipalização do ensino fundamental. A afirmação sobre "o gasto por aluno do governo do estado tem aumentado consistentemente" refere-se ao aluno da educação básica ou superior? Esse gasto representa a totalidade das despesas por aluno, independe do nível e modalidade de ensino a que ele está vinculado? Importante também destacar se os percentuais de 26% e 29,5% da receita vinculada legalmente à educação incluem as despesas com ensino superior e os recursos da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) ou parte dele. O FECOP é hoje um fundo no qual são alocadas despesas com educação. Quantos por cento do FECOP são utilizados em educação? É possível se observar a evolução da alocação desses recursos ano a ano?

O comentário a respeito dos dois gráficos apresentados na p. 29 não esclarece se o percentual gasto por aluno é da Educação Básica. É bom chamar a atenção que o gasto médio representa atendimentos diferenciados, como por exemplo: alunos da EJA, alunos de ensino médio regular e os alunos de escolas de educação profissional. Nota-se a necessidade de apresentação de gráficos auxiliares para se demonstrar melhor o assunto.

Quanto as afirmações do segundo parágrafo, necessário esclarecer o quanto monta o aumento do gasto com a despesa de pessoal? Qual o limite de alerta? A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Em relação ao percentual gasto apresentado, o que significa comprometer 80% do FUNDEB com despesas de pessoal? Importante fazer uma reflexão sobre isso até para poder explicar o pouco investimento.

Considerando o impacto redistributivo do FUNDEB no Estado, rompendo as históricas desigualdades entre Municípios e entre a capacidade de investimento destes e do Estado, o mencionado Fundo também deve merecer especial cuidado quanto a sua gestão, controle social e aperfeiçoamento.

A apresentação sobre o financiamento da educação no Ceará está eivada de lacunas, tais como as receitas ordinárias (tesouro estadual), transferências financeiras recebidas da administração indireta/fundos especiais (alocação direta), recursos do FUNDEB (EC nº 53 de 19/12/2006), cota parte do Salário Educação – Cota Federal, Cota Parte do Salário Educação – Cota Estadual; convênios; ajustes e acordos com órgãos federais. Também os gastos com aposentadorias, pensões, encargos sociais e outras despesas que, conceitualmente, não constituem despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

O regime de colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, como estratégia no financiamento da educação não é abordado nessa dimensão. O financiamento da educação deve assegurar o cumprimento das metas do PEE que tem como objetivo a oferta de ensino de qualidade para todos.

Por fim, o financiamento da educação no Ceará deverá merecer atenção especial, tendo como pressuposto a responsabilidade do poder público de garantir o direito à educação. A adequada provisão e a correta aplicação dos recursos constituem requisito fundamental para garantia desse direito.

No item 5, Monitoramento e Avaliação, está explícito que a "execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

avaliações periódicas". São indicadas cinco instâncias onde esse processo será realizado, menciona-se como papel dessas instituições a divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações e sugerem-se estratégias para o cumprimento do PEE. No entanto, não está sugerido/indicado qual a instituição que deverá coordenar o processo de monitoramento e avaliação, nem os mecanismos para fazê-lo. Constata-se a ausência de uma agenda indicativa que contemple ações estratégicas para possibilitar o cumprimento das tarefas e atribuição de competências às instituições envolvidas para realizar estudos, pesquisas e elaboração de bases de dados que permitam um efetivo monitoramento do PEE. O assunto é tratado de forma muito genérica.

Nesse sentido, são listadas as seguintes sugestões:

- Instituição de um Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação, em regime de colaboração com os municípios, para um acompanhamento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas cinco instâncias já mencionadas no texto, sendo necessário indicar qual a instituição coordenadora do processo.
- Elaboração de uma Agenda que será indicativa do desenvolvimento de ações estratégicas, tais como:
 - Seminários anuais para discussão das políticas educacionais;
 - Audiências públicas regionais para avaliação das metas e estratégias;
 - Conferências Estaduais de Educação (CONECE), no mínimo, duas, no período de vigência do PEE;
 - Definição anual dos recursos necessários ao desenvolvimento da proposta de monitoramento, acompanhamento e avaliação, os quais deverão estar incluídos no PPA, LDO e LOA de cada ano.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

- Organização, no prazo de um ano, de sistemas de informações estatísticas e de divulgação das avaliações da política e dos resultados das ações político-pedagógicas no ensino desenvolvido no Estado do Ceará;
- Avaliação anual da política de financiamento da educação por meio de fundos especiais, analisando suas consequências sobre a democratização e a qualidade do ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades;
- Intensificação do regime de colaboração com os Municípios para execução dos programas de avaliação externa do rendimento escolar na educação básica e de formação continuada para os profissionais da educação
- Promoção de avaliação da política educacional, por meio de indicadores de qualidade.

Para complementar a análise realizada sobre o PEE pela Comissão, anexou-se a este Parecer um quadro comparativo (Anexo I), contendo na primeira coluna as propostas apresentadas no PNE, na segunda coluna, as do PEE e, na terceira, a apreciação com as sugestões deste Conselho.

É importante considerar a inclusão de 15 estratégias elencadas a seguir, por serem algumas impositivas e, outras, necessárias ao atingimento das metas propostas:

Quadro II - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ESTRATÉGIA NAS METAS CORRESPONDENTES

META

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ESTRATÉGIAS

- | | |
|----|---|
| | O Estado, com a colaboração da União e dos Municípios, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento; |
| 01 | |
| 01 | Implementar em parceria com outras secretarias setoriais espaços lúdicos de interatividade, tais como, brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parques infantis; |
| 07 | Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação <i>bílingue</i> para surdos; |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

- 07 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica dos Estados e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 07 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;
- 07 Estimular a utilização de dispositivos móveis (*tablets* compartilhados, *notebooks* e *laptop* como ferramenta para aprendizado, através do uso de jogos de aprendizagem, laboratórios virtuais, bibliotecas digitais em nuvens, simuladores virtuais, visando à melhoria da qualidade do ensino, à aprendizagem do aluno e à redução de custo);
- 07 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 09 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 09 Executar ações de atendimento ao(a) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 11 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 12 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 15 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 19 Estimular a universalização de Conselhos Municipais de Educação como instrumento de participação e normatização da gestão educacional;
- 19 Fomentar a instituição dos Sistemas Municipais, atribuindo aos Conselhos Municipais de Educação, funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

Recomenda-se, ainda, que após o processo de aprovação do PEE, todos os instrumentos de planejamento do Estado, direcionados à área educacional, sejam alinhados com base nas diretrizes, metas e estratégias deste Plano. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual, conforme determina a Lei do PNE, deverão, necessariamente, atender as metas e estratégias previstas até o final da vigência do plano, quando todas as metas deverão ser alcançadas.

Importante destacar que todas as sugestões acrescidas foram fruto de cuidadoso estudo e cotejamento com o PNE 2014-2024, por parte dos Conselheiros, no sentido de transformar o PEE, ora apresentado, num documento que represente a proposta do Governo do Ceará para a educação na próxima década.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os fundamentos legais para aprovação do PEE estão previstos na Constituição Federal, nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da LDB - Lei nº9.394/96 de 20/12/1996; na Lei nº13.005 de 25/06/2014 que dispõe sobre o PNE, no artigo 230 da Constituição Estadual do Ceará de 1989, e no artigo 16 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

III - VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Nos termos da análise empreendida, a Comissão Relatora aprova este Parecer e o Projeto de Resolução do Plano Estadual de Educação do Ceará, anexo, e submete-os ao Conselho Pleno para decisão.

Há que se assumir o compromisso social e político de superar o passivo herdado por planos anteriores, que não cumpriram suas metas, retardando avanços



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015

necessários à consolidação de uma educação de qualidade e de transformação social. Com este novo Plano, fundam-se novas e promissoras expectativas, como também se expressam velhos e novos desafios para a concretização das metas, podendo resultar nas mudanças e inovações educacionais almejadas pela sociedade cearense.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plenária, no dia 09 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Comissão Relatora e a proposta de Resolução.

Sala das sessões, Fortaleza, 09 de setembro de 2015.

Comissão Relatora

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira – Presidente da Comissão Relatora e Vice-presidente do CEE

Lucia Maria Beserra Veras

Nohemy Rezende Ibanez

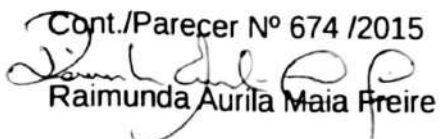


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 674 /2015


Raimunda Aurila Maia Freire


Selene Maria Penaforte Silveira


Samuel Brasileiro Filho – Presidente da CESP


Sebastião Teoberto Mourão Landim – Presidente da CEB


Padre José Linhares Ponte – Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1: apoiar os municípios para, até 2016, universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade, até 2024.
Estratégias: 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	Estratégias 1.1 - promover, em regime de colaboração entre os entes federados, a implementação de metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo;	1.17) - garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	1.5-assessorar tecnicamente, a partir do primeiro ano de vigência do plano, os municípios no levantamento da demanda por creche para a população de 0 à 3 anos de idade, como forma de apoiar o planejamento e a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	1.11. realizar pesquisas e consultas prévias sobre as populações do campo e comunitárias, indígenas e quilombolas na educação infantil, para apoiar o atendimento e o redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
--	----------------------------	-------------------

--	--	--

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;	1.6 - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de instituições de educação infantil e escolas, bem como de aquisição de equipamentos específicos e adequados, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas e das instituições de Educação Infantil;	
1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	1.7 - promover estratégias, em regime de colaboração, com base em parâmetros nacionais de qualidade, para implantação da avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	
	1.2 - construir, junto com os municípios, sociedade e movimentos sociais a Política Estadual de Educação Infantil, bem como, assessorar e monitorar a elaboração e implementação de referida política nas redes municipais.	
	1.3. estimular, orientar e apoiar os municípios que ainda não possuem seus próprios Sistemas de Ensino e Conselhos Municipais de Educação para que venham a criá-los, considerando que a eles compete a normatização da educação infantil;	
	1.4. criar uma coordenadoria estadual de educação infantil e articular junto aos gestores municipais a criação de uma coordenadoria municipal de educação infantil, visando à efetiva implementação da Política Pública de Educação Infantil;	
1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	1.8 – acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, a articulação da oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de Educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública, gratuita, laica e de qualidade;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;	1.9. ofertar formação inicial e continuada para os professores de educação Infantil, priorizando temáticas específicas para esta 1ª etapa da Educação Básica, baseado em parâmetros nacionais de qualidade e garantindo a implementação de política estadual de formação para esses(as) profissionais;	
1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;	1.10 - propor, junto às instituições de formação superior, a adequação de cursos específicos para os professores de Educação Infantil, de modo a estimular a elaboração de currículos e propostas que incorporem os avanços de pesquisas ligados ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade;	
1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;	1.18 - fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;	
1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiências, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;		
1.12. Garantir aos municípios, através da cooperação técnica, pedagógica e financeira, na oferta do atendimento educacional especializado,	1.12 - garantir aos municípios, através da cooperação técnica, pedagógica e financeira, na oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar	

complementar e suplementar aos (às) alunos (as) e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, educação em braile para crianças cegas e a transversalidade da educação;	aos (às) alunos (as) e às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, educação em braile para crianças cegas e a transversalidade da educação;	
1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	1.14. apoiar os municípios na organização das redes escolares e institucionais, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos de idade, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 anos de idade, de acordo com a legislação vigente, no Ensino Fundamental de forma a preservar as especificidades da Educação Infantil;	
1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	1.15. apoiar os municípios no acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	
1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	1.19 - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	
1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e		o Estado, com a colaboração da União e dos Municípios, realizarão e publicarão, a

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
publicação, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;		cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	1.16. estimular e apoiar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade;	
	1.13. implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade;	
		implementar em parceria com outras secretarias setoriais espaços lúdicos de interatividade, tais como, brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parques infantis.
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Meta 2: universalizar, em regime de colaboração com a União e municípios, o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e fortalecer estratégias de colaboração com municípios para que, pelo menos, 95% dos(as) alunos(as) concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.	
Estratégias:	Estratégias:	
2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;		
2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e	2.9 - pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no	

Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;	2.10 - criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	2.11 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude
2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	2.12 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude
2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;	2.13 - desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	
2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir	2.14 - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;	atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;	
2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	2.15 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	
2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;		
2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;		
2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	2.16 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	
2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	2.17 - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional e estadual;	
	2.1 - assessorar tecnicamente os municípios para realizar levantamento da demanda por localidades e aprimorar arranjos da rede escolar com a União e municípios, com apoio técnico à construção e adaptação da estrutura física das escolas;	
	2.2 - fortalecer mecanismos que fomentem a intervenção pedagógica, baseada nos resultados dos sistemas de avaliação externa e acompanhamento dos estudantes, com ênfase na conclusão da Educação Básica;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
	2.3 - mapear os estudantes com maior nível de vulnerabilidade social e beneficiários de programas de transferência de renda até o 3º ano da vigência deste plano, criando políticas específicas e intersetoriais, para garantir as condições de acesso, permanência e qualidade no Ensino Fundamental considerando as especificidades regionais da população urbana, do campo, indígena e quilombola;	
	2.4 - garantir, em regime de colaboração com a União, Estado e Municípios, transporte escolar de qualidade, integrado entre as redes municipais e estadual, para todos os estudantes da rede pública que residem na zona rural e que dele necessitem, avançando no gerenciamento dos projetos e programas relacionados ao financiamento, renovação da frota e aquisição de ônibus adequados;	
	2.5 - ampliar modelos de intervenção sistêmica em regime de colaboração com os municípios e a União, com ênfase na melhoria dos resultados educacionais nos anos finais do ensino fundamental da rede pública, assegurando ações de apoio ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem do 6º ao 9º ano;	
	2.6 - mapear e disseminar modelos pedagógicos exitosos, com ênfase na articulação entre o fim do Ensino Fundamental e o início o Ensino Médio até o 3º ano da vigência deste plano;	
	2.7 - articular políticas de incentivo aos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com ênfase no fortalecimento do itinerário formativo e garantia da matrícula no Ensino Médio;	
	2.8 - implementar programas para correção do fluxo escolar dos (as) alunos (as) com baixo desempenho acadêmico no Ensino Fundamental;	
	2.18 - efetivar parceria com as áreas de saúde, ação social e cidadania, redes de apoio aos sistemas estadual e municipais de ensino para atender o público da educação especial.	
PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE

Meta 3 : universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	2.19 - Garantir acesso à bibliotecas escolares, com acervo atualizado Meta 3 : universalizar, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PEE a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (setenta e cinco por cento).	
Estratégias: 3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	Estratégias: 3.5. criar espaço de discussão com vista à implementação e ao fortalecimento de programas de reorganização do ensino médio, repensando seu currículo, de forma a oferecer um currículo mais flexível, que dialogue com as reais necessidades do público a que se destina; 3.7. construir a identidade do Ensino Médio, de forma a proporcionar formação humanista, cidadã, crítica, ética, participativa e para o trabalho, numa perspectiva integrada, assegurando um ensino de qualidade estruturado a partir de uma fundamentação teórica, cultural e científica; 3.13. implementar e aperfeiçoar políticas de currículo, formação continuada de professores e de aquisição de material pedagógico que garantam a inserção de conhecimentos sobre educação ambiental, relações étnico-raciais, gênero, educação sexual e educação inclusiva, educação financeira, educação musical, noções de direito, educação para o trânsito, educação científica e educação política nas propostas curriculares das escolas de Ensino Médio regular, Profissionalizante e Educação do Campo; 3.15. implementar ações formativas e curriculares que fortaleçam a pesquisa, o trabalho e o empreendedorismo como princípios educativos;	
3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de		

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;		
3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	3.6 - pactuar com a União, conforme dispositivo de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos resultados da consulta nacional sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio	
3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	3.25 - garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar	
3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;	3.26 - criar e pactuar com os municípios programas e ações para correção de fluxo do ensino fundamental e médio, tendo em vista que, em 2013, apenas 54,3 % dos alunos concluem o ensino médio na idade adequada.	
3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação	3.9. Universalizar a participação dos alunos do 3º ano do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, possibilitando acesso em tempo hábil aos resultados das avaliações;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
--	----------------------------	-------------------

superior;		
3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;	3.27 - manter e expandir a oferta de matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência	
3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	3.19 promover políticas de equidade na oferta de Ensino Médio, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade no Estado, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	
3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	3.1 - identificar as maiores causas da evasão e abandono dos jovens de 15 a 17 anos que não estão estudando e promover busca ativa, principalmente, dos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, desenvolvendo mecanismos que estimulem a permanência dos estudantes na escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	
	3.24 implementar estudo de demanda estadual para atender de forma equitativa a oferta da matrícula para o Ensino Médio nas diversas comunidades, bairros e cidades;	
3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na	3.28 - fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;	15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;	
3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);	3.11 assegurar ao aluno do ensino médio noturno um ensino de qualidade, com currículo diferenciado e formação específica de professores, equipando a unidade escolar com material didático e tempo pedagógico, que atendam a sua especificidade e otimização do planejamento e do espaço escolar - biblioteca, laboratórios e outros, com ênfase à elaboração do projeto de vida dos estudantes, orientação ao mundo do trabalho em parcerias com instituições públicas, privadas e ONGs, de forma a proporcionar a esta demanda iguais oportunidades de aprendizagem;	
3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	3.12. promover e garantir fóruns permanentes de discussão sobre as especificidades do Ensino Médio Noturno, com vista à reorganização do currículo e o tempo escolar do ensino noturno regular de forma a proporcionar ao aluno um ensino mais adequado à sua necessidade;	
3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;	3.29 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante	
3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	3.20 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão; 3.30 - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	
PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE

	3.2. promover o incremento e a ampliação do Programa Alfabetização na Idade Certa, criando-se até 2017 o PAIC + 9, como forma de fortalecer o ensino fundamental, estimulando a permanência do aluno e sua consequente condução para o ensino médio na idade correta;	
	3.3. expandir para, no mínimo, 50% as matrículas em Tempo Integral no Ensino Médio, visando o desenvolvimento de atividades pedagógicas focadas no desenvolvimento de atividades cognitivas e socioemocionais, culturais e esportivas com ênfase à elaboração do projeto de vida dos estudantes, orientação ao mundo do trabalho e à inserção no ensino superior;	
	3.4. fortalecer e reformular regionalmente o Programa Mais Educação, assegurando infraestrutura física adequada e formação dos profissionais, com contrapartida financeira do governo estadual, como forma de viabilizar o reforço aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, reduzindo a quantidade de reprovações e evasões no ensino fundamental;	
	3.8 reestruturar e implementar a avaliação processual e sistêmica do ensino-aprendizagem, objetivando a melhoria da qualidade do ensino e buscando a redução da repetência e evasão;	
	3.10 criar, ampliar e fortalecer em âmbito Estadual mecanismos de articulação, incentivo e apoio, a exemplo de bolsas de assistência, dentre outros, para os estudantes do Ensino Médio que ingressem no Ensino Superior;	
	3.14 proporcionar formação específica e continuada aos profissionais da rede pública para atendimento às necessidades educacionais especiais, bem como garantir, nos espaços educativos, as salas de recursos multifuncionais e o fortalecimento dos Núcleos de Atendimento Pedagógicos Especializados - NAPES;	
	3.16. apoiar, fomentar e estimular os organismos colegia-	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIações DO CEE
--	----------------------------	--------------------

	dos, como espaço de participação e exercício da cidadania e do protagonismo juvenil;	
--	--	--

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIações DO CEE
--	----------------------------	--------------------

	3.17 promover a formação continuada de professores, discutir práticas curriculares e elaborar materiais didáticos sobre História, Geografia e Literatura do Ceará, objetivando sua efetividade na aprendizagem dos alunos do Ensino Médio;	
	3.18 estabelecer e assegurar padrões mínimos de funcionamento da escola, com base nos parâmetros utilizados para elaborar o Custo Aluno Qualidade (CAQ);	
	3.21 respeitar a quantidade máxima de alunos por sala, de acordo com os critérios utilizados para elaboração do CAQ;	
	3.22 fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados para oferta de transporte escolar, criando mecanismos de controle social;	
	3.23 implementar políticas de permanência de estudantes de origem popular e/ou egressos de Escola Pública no Ensino Superior com programas de bolsas de estudos, moradia e transporte;	
	3.24 – Implementar estudo de demanda estadual para atender de forma equitativa a oferta de matrícula para o Ensino Médio nas diversas comunidades, bairros e cidades.	
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 4: universalizar, até 2024, em regime de colaboração, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar,	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
	em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
--	----------------------------	--------------------

Estratégias:	Estratégias:	
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; 4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiências, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; 4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e	4.14 - contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;	
4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;		
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e	4.4 ampliar o número de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) em escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas e de povos tradicionais, para garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno e monitorar, por meio de um acompanhamento pedagógico eficaz, os serviços das SRM em funcionamento;	
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e	4.15 - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as)	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiências, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	alunos(as) com deficiências, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	
4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiências;		
4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;	4.6. garantir um programa específico de recursos financeiros permanentes, como complemento às iniciativas de programas federais, destinados à acessibilidade de 100% das escolas públicas, por meio da adequação arquitetônica, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;	
4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	4.8 garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e, na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em classes comuns do ensino regular, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, em todos os níveis e modalidades de ensino;	

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	4.1 garantir e efetivar a escolarização de qualidade dos(as) educandos(as) público alvo da Educação Especial, na faixa etária de 04 a 17 anos, na rede regular de ensino, associada ao atendimento educacional especializado (AEE) por meio de diferentes serviços e instituições afins, de caráter público ou privado, sem fins lucrativos;
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiências beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	4.16 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiências beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiências;	4.11 – desenvolver e tornar acessível, em articulação com as Instituições de Ensino Superior (IES), pesquisas voltadas para a elaboração de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade das(os) estudantes público alvo da Educação Especial;
4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiências que requeiram medidas de atendimento especializado;	4.17 - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiências que requeiram medidas de atendimento especializado;

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	4.18 - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	
4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiências, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;		
4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiências;		
4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiências de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;		
4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do	4.19 - incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal,	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiências;	dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiências;	
4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiências matriculadas nas redes públicas de ensino;	4.10 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta do AEE para apoiar a escolarização do público alvo da Educação Especial;	
4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiências matriculados na rede pública de ensino;		
4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.		
	4.2 - desenvolver um processo permanente de mobilização, sensibilização e comunicação junto a gestores(as), professores(as), profissionais e demais membros da comunidade escolar para garantia do acesso e permanência do público da Educação Especial na escola regular;	
	4.3 - implementar uma política de formação inicial e continuada para os profissionais envolvidos com a inclusão	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
	do público alvo da Educação Especial nas escolas regulares, com a diversificação das estratégias de oferta e a utilização de recursos das tecnologias de comunicação e informação	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
--	----------------------------	-------------------

	4.5- qualificar o atendimento e o desempenho dos(as) professores(as) que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM por meio de formação continuada, garantindo acompanhamento pedagógico sistematizado, aquisição de recursos materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços ofertados nesses ambientes, observando as especificidades das escolas do campo, indígenas e quilombolas;	
	4.7 - garantir que a Educação Especial seja integrada à proposta pedagógica da escola, de forma a atender às necessidades de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Estadual de Educação (PEE);	
	4.9 garantir a presença de profissionais de apoio e/ou acompanhante especializado nas salas de aula que possuam estudantes públicos alvo da Educação Especial, nos casos onde são necessários, para o desenvolvimento da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares;	4.9 - garantir a presença de profissionais de apoio e/ou acompanhante especializado nas salas de aula que possuam estudantes públicos alvo da Educação Especial, nos casos onde são necessários, para o desenvolvimento da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares;
	4.12 - redimensionar, institucionalizar e descentralizar a estrutura organizacional, pedagógica e jurídica do Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE), implantando pólos nas macrorregiões do Estado;	
	4.13 - ofertar cursos de formação continuada na área de Educação Especial e inclusiva para os professores que atuam nas salas de aula regular, em todos os níveis e modalidades de ensino.	
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: apoiar os municípios para alfabetizar todas as crianças, no máximo, ao final do 2º ano do ensino fundamental.	
Estratégias:	Estratégias:	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	5.1 - fortalecer o Programa de Alfabetização na Idade Certa, para os anos iniciais do ensino fundamental, aprimorando o formato de apoio e sua interlocução com os municípios; 5.2- fortalecer a articulação dos processos pedagógicos de alfabetização com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; 5.3- ampliar e fortalecer tecnologias educacionais voltadas à alfabetização e letramento, com acompanhamento dos resultados individuais dos (as) alunos (as).	
5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	5.6 - utilizar os instrumentos de avaliação nacional e estadual, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental;	
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	Atendida em parte pela estratégia 5.3	
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Atendida em parte pela estratégia 5.3.	

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;	5.4. apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, camponesas e indígenas;	
5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;	5.7 - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;	
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização <i>bilingue</i> de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	5.8 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização <i>bilingue</i> de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	
	5.5. Criar um Centro de Pesquisa de Alfabetização, a partir de parcerias acadêmicas, pelo qual sejam fortalecidas as formações pedagógicas e sejam possíveis consultorias acadêmicas voltadas à melhoria do Programa como o de Alfabetização na Idade Certa.	
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.	Meta 6: oferecer, até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.	
Estratégias:	Estratégias:	
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e	6.1. Ampliar, em regime de colaboração com a união e municípios, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades complementares de acompa-	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	nhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência das crianças e dos (as) alunos (as) nas instituições de educação infantil e na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única instituição de educação infantil e escola;	
6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	6.5 adequar as escolas da rede estadual e apoiar os municípios na adequação das instituições de educação infantil e das escolas, para atendimento em tempo integral (mobiliário e arquitetura apropriadas para as faixas etárias), prioritariamente em comunidades mais carentes;	
6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	6.2. apoiar a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das instituições de educação infantil e escolas públicas, por meio da instalação e manutenção de quadras poliesportivas, parques infantis, laboratórios, inclusive de informática e de língua estrangeira, espaços para atividades culturais, salas de aulas temáticas, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos; 6.3 – Assegurar a produção e distribuição de material didático para as escolas de tempo integral 6.4 – promover a formação continuada dos profissionais da educação que atuam em escolas de tempo integral	
6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	6.9 - promover a articulação das escolas de tempo integral com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários	

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	6.7. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência das crianças e dos (as) alunos(as) nas instituições de educação infantil e na escola, ampliando a jornada para o efetivo trabalho escolar e de cuidados, articulado com atividades recreativas, esportivas, científicas, culturais e a promoção da saúde nas instituições de educação infantil 6.11 - ; . adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos) nas escolas , direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	
6.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização <i>bílingue</i> de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	6.10 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização <i>bílingue</i> de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	6.6. ofertar o tempo integral para crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências, altas habilidades, transtornos globais do desenvolvimento e para as escolas e instituições de educação infantil do campo, indígenas, quilombolas e demais grupos tradicionais, garantindo profissionais especializados;
6.9) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização <i>bílingue</i> de pessoas	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014		PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		APRECIÇÕES DO CEE
surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.				
		6.8 – apoiar, prioritariamente a expansão das instituições de educação infantil e das escolas com atendimento em tempo integral nos municípios e comunidades vulneráveis, buscando equiparação do atendimento entre as crianças, adolescentes e jovens oriundos do quinto da renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quinto da renda familiar <i>per capita</i> mais baixo;		
Estratégias		Estratégias		
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:		Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a melhorar as médias no ENEM, IDEB e PISA, garantindo a execução das metas estabelecidas pelo PNE.		

PNE

IDEB	2015	2017	2019	2021	IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Anos finais do ensino fundamental	4,0	4,3	4,5	4,8
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	Ensino médio	3,9	4,3	4,5	4,8

PEE/CE

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
Estratégias: 7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; 7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; 7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; 7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas,	Estratégias: 7.2. articular, em parceria com os municípios, a produção de proposta curricular que contemple direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, em todas as áreas do conhecimento, articulando à proposta da Base Nacional Comum e às Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica; 7.27 - assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; 7.22. instituir índice de desenvolvimento da educação que leve em conta o fluxo escolar, a proficiência dos alunos e a equidade nos resultados; 7.4.- estabelecer a avaliação diagnóstica nas turmas de 1º ano do Ensino Médio, fomentando o processo contínuo de autoavaliação das escolas, baseado na proposta curricular do PAIC e da Base Nacional Comum;	

destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;		
7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	7.28 - formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	
7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;	7.29 - associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;	
7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	7.21. firmar parcerias com empresas públicas, privadas e ONGs, para implementação de cursos preparatórios para o Enem, que contemplem os três anos do Ensino Médio, a partir do início do ano letivo;	
7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação <i>bilingue</i> para surdos;		desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação <i>bilingue</i> para surdos;
7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb,	7.17 - reformular e garantir a continuidade das políticas de	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios; 7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:	premiação para estudantes e escolas, e estabelecer políticas de estímulo para a melhoria do desempenho nas avaliações externas, de modo a valorizar a equidade, o mérito do corpo docente, da gestão e da comunidade escolar; 7.13.-fortalecer e aprimorar as funcionalidades dos sistemas de acompanhamento informatizados no Estado e nos municípios, a exemplo do SIGE;	INCLUIR fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica dos Estados e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação Manter a mesma estratégia do PNE

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para <i>softwares</i> livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	7.30 - incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para <i>softwares</i> livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	
7.13) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	7.24 - garantir o transporte gratuito para todos(as) os (as) estudantes da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos de acordo com as especificações do INMETRO;	
7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;		

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	7.10. ampliar, até o 5º ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, melhorando e atualizando os equipamentos tecnológicos, contemplando todos os segmentos da escola;	INCLUIR estimular a utilização de dispositivos móveis (tablets compartilhados, notebooks e/ou desktop como ferramenta para aprendizagem, através do uso de jogos de aprendizagem, laboratórios virtuais, bibliotecas digitais em nuvens, simuladores virtuais, visando à melhoria da qualidade do ensino, à aprendizagem do aluno e à redução de custo);
7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática	7.31 - apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática	
7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde	7.32 - ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde	
7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	7.33 - assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	7.11 - garantir infraestrutura adequada às escolas a fim de promover ambientes que fomentem a aprendizagem, a cultura, o esporte e o lazer; 7.12 - adquirir equipamentos técnico-pedagógicos de qualidade para suporte ao desenvolvimento das aulas e atividades extracurriculares, com garantia de formação e manutenção para o seu uso efetivo;	
7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias para a universalização das instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	7.34 -) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	
7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;		
7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;		
7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção	7.20) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para	

das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar seguro;	
7.24) detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	7.35 - detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	
7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	7.15 -) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	
7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	7.16 - respeitar e incentivar a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo a preservação da identidade cultural de populações do campo, indígenas e quilombolas e demais povos tradicionais, por meio de organizações pedagógicas e de gestão que considerem as práticas socioculturais de tais grupos;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	7.36 - desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	7.37 - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	
7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	7.25 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	
7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	7.14. oferecer suporte às escolas, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, com serviços de psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais e profissionais de enfermagem, a fim de aumentar a inclusão e permanência dos jovens, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade social;	
7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e	7.3 – estabelecer ações efetivas voltadas para a prevenção, promoção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da	

emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	educação (efetivos e temporários) como condição primordial para a melhoria da qualidade educacional.	
7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	7.5 – Ampliar o sistema de avaliações em larga escala, principalmente voltados aos anos finais do Ensino Fundamental, de forma que haja uma avaliação continuada em todos os anos.	INCLUIR promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem
7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	7.9. disponibilizar e ampliar acervo literário voltado para o público infanto-juvenil, facilitando o acesso à cultura e incentivo à leitura, contemplando as várias áreas do conhecimento;	
7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	7.1. instituir programa articulado de formação continuada de professores na Educação Básica, articulando ações com os municípios e o programa nacional de formação de professores;	
7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	7.6 - promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	7.19. criar política de busca da equidade entre as escolas do Estado nos indicadores de desempenho, como IDEB, SPAECE e ENEM, com especial ênfase às localizadas em zonas de alta vulnerabilidade;	
	7.6. promover práticas de gestão democráticas, protagonismo estudantil, aprendizagem cooperativa, cultura de paz e estímulo ao planejamento participativo, envolvendo o estudante como ator do processo educativo e gestão escolar;	- Remanejar esta estratégia para a Meta 19;
	7.7. Aprimorar estratégias de acompanhamento pedagógico do trabalho realizado nas escolas, por docentes, gestores e superintendentes escolares;	
	7.8 - promover e financiar o desenvolvimento de uma cultura de projetos pedagógicos articulados e integrados à política educacional do Estado	
	7.18 criar e fortalecer estratégias de preparação dos estudantes de ensino médio para a realização de exames de ingresso ao Ensino Superior.	
	7.23 – garantir recursos de estímulo para iniciação científica, pesquisa de campo, olimpíadas de conhecimento, feiras e visitas técnicas.	
	7.26 – fomentar a produção científica e cultural, nos anos finais do ensino fundamental, através de feiras científicas e amostras culturais.	
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Meta 8: elevar, até 2024, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, os povos tradicionais, LGBT e 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	
Estratégias:	Estratégias:	

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados

8.5. implementar programas de EJA para os grupos fora da escola e com defasagem idade/série, associados a estratégias de combate à evasão e que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.7. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.1. ampliar e assegurar a oferta da matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos espaços já existentes das redes de ensino, observando a territorialidade e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.5. implementar programas de EJA para os grupos fora da escola e com defasagem idade/série, associados a estratégias de combate à evasão e que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.7. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado, para a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.10 - garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar

8.3. garantir a oferta da EJA integrada à educação profissional para os 25% mais pobres, as populações do campo, indígena, quilombola, povos tradicionais, LGBT, tendo as escolas profissionalizantes e Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) como instâncias ofertantes dos

pública, para os segmentos populacionais considerados;	cursos;	
8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;	8.6. promover a chamada de matrícula para incentivar a inclusão escolar dos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com áreas da assistência social, da saúde e de proteção à juventude;	
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Meta 8.6	
	8.1. ampliar e assegurar a oferta da matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos espaços já existentes em todas as redes de ensino, observando a territorialidade e as especificidades dos segmentos populacionais considerados	
	8.2 - criar políticas específicas para elevação da escolaridade de jovens e adultos nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal (IDHM) baixo, considerando as especificidades das populações indígena, quilombola, demais povos tradicionais e LGBT	
	8.4. - elaborar estudos, em até dois anos após a publicação do Plano, para identificar as necessidades e demandas da população do campo, os mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, demais povos tradicionais do Ceará e LGBT para elevar a escolaridade nos diferentes níveis e modalidades da educação básica;	
	8.8.-garantir a formação inicial e continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para desenvolver os temas das diversidades sexuais nas	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
--	-----------------------------------	--------------------------

	escolas regulares;	
--	--------------------	--

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
	8.9. garantir a efetivação da Resolução CEE nº 437/2012 que trata da inclusão do nome social de travestis, transexuais nos registros escolares internos do sistema estadual de ensino. Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2024.	
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Estratégias: 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; 9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização; 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de	
	Estratégias: 9.1 - estruturar e implementar uma política pública para o enfrentamento, de forma efetiva e eficiente, do analfabetismo absoluto e funcional no Estado, em regime de colaboração com a União e os Municípios, no prazo máximo de três anos, após aprovação do Plano; 9.2 - integrar a alfabetização de jovens e adultos à oferta de escolarização, como primeira etapa da educação básica da população de 15 anos ou mais; 9.9) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; Metas 9.1 e 9.2	Manter a mesma estratégia do PNE
	9.10 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;		
9.7) executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;		Manter a mesma estratégia do PNE
9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	9.11 - assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	
9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);	9.5 - garantir a institucionalização da oferta do Programa Luz do Saber de forma integrada à política de alfabetização de jovens e adultos, objetivando a inclusão digital e de outras tecnologias afins, de acordo com especificidades do público atendido; 9.8 - implantar políticas de incentivo fiscal às empresas que colaborarem com projetos de escolarização de seus funcionários;	
9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	Estratégia 9.8	
9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica	Estratégia 9.5	

e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenhadas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;		
9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	9.12 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas	
	9.3 - garantir a formação mínima dos professores alfabetizadores, exigida pela Lei nº 9394/96, qualificando-os conforme as especificidades de cada região, e assegurando-lhes as mesmas condições funcionais da categoria do magistério;	
	9.4 - garantir a continuidade dos estudos dos adultos que foram alfabetizados pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA), com o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados;	
	9.6 - elaborar política específica de atendimento à população com mais de 29 anos não alfabetizada, articulando a EJA integrada à Educação Profissional, às necessidades específicas desse grupo;	
	9.7- garantir, em parceria com a Secretaria da Saúde, a execução do Programa Nacional Oftalmológico com fornecimento gratuito de óculos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;	
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 10: oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, progressivamente, até 2024.	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
Estratégias:	Estratégias:	
10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	10.1 - estimular a adesão, por parte dos municípios, ao Programa Proovem Urbano/Campo, como forma de ampliar as possibilidades de articulação entre EJA e formação profissional no ensino fundamental; 10.4 - estimular a adesão, por parte dos municípios, aos programas de educação de jovens e adultos integrados à educação profissional, como forma de ampliar as possibilidades de articulação entre EJA e formação profissional no ensino fundamental;	
10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	10.6 - expandir e assegurar as matrículas na EJA nas redes públicas, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação profissional da população adulta;	
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;	10.5 - garantir acesso e permanência com qualidade, na modalidade EJA às populações menos favorecidas, em situação de vulnerabilidade social (negros, quilombolas, índios, camponeses, povos tradicionais, público da educação especial e LGBT) e/ou em situação de privação de liberdade (presidiários e socioeducandos);	
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	10.9 - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional	
10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;		Manter a mesma estratégia do PNE
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a	10.10 - estimular a diversificação curricular da educação de	

formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	10.11 - fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	10.12 - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	10.3 - criar programa de assistência ao estudante, abrangendo ações de assistência social e financeira, visando contribuir para a garantia do acesso, permanência e sucesso na aprendizagem dos alunos, observando as especificidades das populações do campo, estimulando a conclusão, com êxito, da EJA articulada à educação profissional;
10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais,	10.7 - expandir e assegurar a oferta de EJA articulada à educação profissional, em parceria com instituições governamentais afins, para atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e os jovens em

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	conflito com a Lei, nos Centros de Medidas Socioeducativas assegurando-se formação específica dos professores e das professoras.	
10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	10.13 - implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio	
	10.2 - expandir a oferta de formação profissional, por meio de política estadual e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e Pronatec Campo, articulados à EJA, nos ensinos fundamental e médio, utilizando os ambientes já existentes nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) e CEJA, dispensando especial atenção às mesorregiões mais pobres do Estado e que apresentem menor IDHM;	
	10.8 - promover formação inicial e continuada para docentes que atuam na EJA integrada à educação profissional.	
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: assegurar 30% das matrículas de Ensino Médio articuladas à Educação Profissional e Técnica até o final da vigência do Plano.	
Estratégias:	Estratégias:	
11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;		
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	11.1 - ampliar, a partir da análise de demanda, o número de escolas que ofertam educação profissional técnica de	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
	nível médio, assegurando a sua sustentabilidade e garantindo a qualidade em âmbito público;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;		
11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	11.8 - estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	
11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	11.9 - ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	
11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	11.10 - ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	
11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;		
11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;		Manter a mesma estratégia do PNE

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;	11.7 - fomentar a expansão das matrículas de ensino integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, das pessoas com deficiência e comunidades tradicionais.	
11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiências;	Ver Estratégia 11.7	
11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte);		
11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos de nível médio;	11.11 - elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;	
11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;		
11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	11.12 - fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado	
	11.2 - ampliar o número de matrículas articuladas à Educação Profissional de nível Médio através dos cursos ofertados com apoio do PRONATEC;	
	11.3 - otimizar os espaços com condições de oferta de cursos técnicos de nível médio no horário noturno,	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
--	-----------------------------------	---------------------------

	utilizando-se os espaços das Escolas Estaduais de Educação Profissional e Regulares.	
--	--	--

	11.4 - garantir às Escolas Profissionais adaptadas o padrão básico estabelecido pelo MEC;	
	11.5 - capacitar os Professores da base nacional comum e da área técnica numa visão integradora e multidisciplinar dos conteúdos;	
	11.6 - ampliar em parceria com o sistema S a oferta de cursos técnicos e Formação Inicial Continuada – FIC, oportunizando a inserção de estudantes no mercado de trabalho;	
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: elevar, até 2024, em regime de colaboração entre a união, estado e municípios, a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 60% das novas matrículas no segmento público.	
Estratégias:	Estratégias:	
12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;	12.1 - ampliar e otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, sobretudo as estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;	
12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	12.2 - ampliar oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das Redes Estadual e Federal de Educação Superior, das Redes Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micros e mesorregiões;	
12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas	12.3 - elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públi-	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13.005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	cas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudante por professor (a) para 18, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior	
12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	12.7 - mapear a demanda e fomentar a oferta de cursos de nível superior, destacadamente a que se refere à formação de professores nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, implementando programa de incentivo à permanência dos alunos e conclusão destes cursos;	
12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas, população do campo e de estudantes com deficiência, transgêneros ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;	12.4 - ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior, e expandir o número de beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendente, indígena, população do campo e de estudantes com deficiência, transgêneros ou superdotação, de forma a apoiar seu acesso acadêmico;	
12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	Atendido pela meta 12.4 (acima)	
12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a		12.5. assegurar e incentivar através de programas acadêmicos, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	curriculares exigidos para graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	
12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;	12.15 - ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior	
12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;		
12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.		
12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;		Manter a mesma estratégia do PNE
12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior	12.6 - consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade e permanência estudantil e docente em curso de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, no modelo do Programa Ciência Sem Fronteiras;	
12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	12.16 - expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	
12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	12.7- mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação de professores nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	12.8 - Institucionalizar programa de composição de acervo bibliográfico e audiovisual vinculada às novas tecnologias para cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	
12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;		
12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	12.9 - estimular mecanismos para ocupar as vagas em cada período letivo na educação superior pública, bem como a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais públicas, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulação, que considere a sua contribuição para ampliação de vagas e diversificação da oferta e que contemple as necessidades das regionais em suas especificidades;	
12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulação, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	Atendida pela meta 12.9	
12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de azos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de credenciamento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de ensino;	12.10 - reestruturar os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de credenciamento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino;	

instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;		
12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;		
12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	12.11 - fortalecer, ampliar, qualificar e manter os profissionais e as redes físicas e virtuais de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;	
	12.12 - melhorar as condições de deslocamento dos estudantes aos centros de ensino superior com correspondência dos entes federados;	
	12.13 - criar formas de acompanhamento estudantil quanto à orientação vocacional e de desempenho nos cursos, além de projetos de pesquisa e extensão desde o início do curso e apresentar as possibilidades de atuação profissional das diversas áreas;	
	12.14 - revisar as propostas curriculares dos cursos de licenciatura nas universidades estaduais, de forma a adaptá-las ao contexto de cada nível de ensino e os diferentes públicos de atendimento: afrodescendentes, indígenas, população do campo;	
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e	Meta 13: elevar, até 2024, em regime de colaboração, a qualidade da Educação Superior assegurando que a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior seja de 75%, sendo, do total, no mínimo, 35%	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
cinco por cento) doutores.	doutores, buscando aumentar a equidade entre as instituições e cursos da Educação Superior.	
Estratégias:	Estratégias:	
13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	13.1 - participar do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;	
13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	13.2 - ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a aumentar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	
13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	13.3 - incentivar e fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	
13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;	13.7 - proporcionar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.	

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	13.4- elevar o padrão de qualidade das IES, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada à programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;	
13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;		
13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	13.5 - fomentar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de Ensino Superior, com vistas a potencializar a atuação regional qualificada, inclusive por meio de plano de desenvolvimento integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional das atividades de ensino, pesquisa e extensão;	
13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.	13.8 - elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.	
13.9) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	13.6. promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico- administrativos da Educação Superior;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. Estratégias: 14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação <i>stricto sensu</i>; 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Meta 14: elevar, em regime de colaboração, gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de modo a atingir a titulação anual de 1700 mestres e 650 doutores até 2024. Estratégias: 14.6 - expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; 14.7 - estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; 14.1 - expandir a oferta de cursos, democratizando o acesso aos programas de pós-graduação Stricto Sensu, acadêmicos e profissionais, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação semipresenciais, especialmente doutorado, nos campi novos abertos em decorrência de expansão e interiorização das instituições superiores públicas; 14.2 - implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado; 14.1 ;	
14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado; 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas; 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; 14.8) estimular a participação das mulheres nos	14.8 - manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	

cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	14.9 - estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	
14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa ;	14.3. consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do Estado, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	;
14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão	14.10 - promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão	
14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;	14.4. ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para inovação que valorize a diversidade regional, a biodiversidade e os recursos hídricos do semi-árido, voltados ao desenvolvimento sustentável do Estado;	
14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;		
14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;		
14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão		

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
de recursos hídricos no semi-árido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;		
14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.		
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	14.5 - estimular a produção e publicação científicas também na educação básica, conectando a mesma com a formação inicial e continuada de professores. Meta 15: apoiar a criação da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/ 96, a ser criada em 1 ano de aprovação da Lei 13.005/2014 e garantir, em regime de colaboração, que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior na área em que atuam e elevar gradualmente o número dos profissionais não-docentes de nível superior.	
Estratégias:	Estratégias:	
15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;	15.8 - diagnosticar a carência de professores e apoiar a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/ 96, a ser criada em 1 ano de aprovação da Lei 13.005/2014 e garantir, em regime de colaboração, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior na área em que atuam	
15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação		

básica;		
15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	15.9 - ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;	
15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	15.10 -) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	
15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	15.11 - implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	
15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	15.12 - promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	
15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	15.13 - garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	
15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	15.14 - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIações DO CEE
--	----------------------------	--------------------

--	--	--

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	15.15 - implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	
15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	15.16 -) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	
15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;		Manter a estratégia do PNE
15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;		
15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	15.17 - desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes	
	15.1.; promover o levantamento anual dos professores sem licenciaturas específica na área de atuação.	
	15.2. implantar e implementar, até o segundo ano de vigência do PEE, programas específicos de formação voltados às áreas do conhecimento, onde houver defasagem, de profissionais sem licenciatura na área de	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIações DO CEE
--	----------------------------	--------------------

	atuação;	
--	----------	--

	15.3. garantir e aprimorar os sistemas de lotação de professores, levando em consideração as especificidades de cada sistema de ensino e condição geográfica, dando ênfase à formação específica na área de atuação;	
	15.4. articular com as instituições de nível superior a reforma curricular dos cursos de licenciatura, objetivando a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante e o cuidado da criança;	
	15.5. promover, em regime de cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial e continuada baseada no mapeamento das demandas de formação dos profissionais da educação;	
	15.6. criar pólos de formação na área de atuação de professores nas regiões mais críticas de acordo com o mapeamento do item 15.1;	
	15.7 – fortalecer as instituições de nível superior pública para garantir a formação dos profissionais da educação.	
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
Estratégias:	Estratégias:	
16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	16.1. elaborar, executar e efetivar um Planejamento Estratégico para formação continuada <i>stricto e lato sensu</i> em parceria com as instituições estaduais e federais;	
16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias,		

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;		
16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	16.10 -) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	
16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;		
16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;	16.11 - ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	
16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16.12 -) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	
	16.2 - articular, promover e assegurar em parceria com o Ministério da Educação o aumento da oferta de cursos de formação continuada para profissionais da educação básica; 16.3 - criar, implantar e consolidar uma Política Estadual de	

Formação que estimule e garanta aos profissionais da educação formação em sua área de atuação, elaborada junto aos segmentos representativos;

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
	16.4 - articular com o MEC e as universidades públicas a criação e ampliação da oferta de vagas <i>stricto sensu</i> , para profissionais da educação, ofertadas nas macrorregiões do Estado;	
	16.5 - criar oferta de mestrado profissional e doutorado nas macrorregiões, de forma gradativa e por etapas, de modo a atender todos os professores da educação básica em todas as áreas do conhecimento;	
	16.6 - promover e possibilitar, em regime de colaboração com os municípios, o acesso a cursos de formação continuada para Educação Básica ofertados;	
	16.7. Ampliar e garantir recursos para o financiamento de cursos <i>stricto sensu</i> , para profissionais da educação da rede estadual, previsto na Lei nº 14.367 de 10 de junho de 2009;	
	16.8. Normatizar a liberação dos profissionais da educação básica durante o período do curso <i>stricto sensu</i> acadêmico e profissional, objetivando o alcance da formação de 50% dos professores da educação básica em pós-graduação até o final do PEE;	
	16.9. Formar os profissionais da educação não docentes por meio de programas de formação continuada, viabilizando sua participação, quando aprovada pelos órgãos governamentais.	
Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica do Ceará de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente no Brasil, até o final do quinto ano de vigência deste plano.	
Estratégias:	Estratégias:	

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	17.1. apresentar, discutir e definir, até o final do segundo ano de vigência deste PEE, proposta de equiparação salarial para os profissionais do magistério da Educação Básica da rede do Estado do Ceará em articulação com as entidades classistas da educação;	
17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;		
17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	17.7 - implementar, no âmbito do Estado, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar	
17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.		
	17.2 - garantir boas condições de trabalho, com a implementação de políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de melhoria da qualidade na educação;	
	17.3 - garantir o cumprimento da legislação nacional quanto	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
	à jornada de trabalho dos profissionais da educação da rede pública de ensino;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
	17.4 - priorizar lotação em uma única escola e promover gradativamente a admissão em regime de dedicação exclusiva dos profissionais do magistério nas redes estadual da educação básica;	
	17.5 - garantir a assistência à saúde e ao atendimento médico-hospitalar e odontológico aos profissionais da educação pública estadual através da revitalização do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC;	
	17.6 - criar programas que garantam a segurança no trabalho e o cuidado com a saúde dos profissionais da educação.	
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Meta 18: assegurar plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos profissionais da educação básica e superior pública e de todos os profissionais do sistema estadual de ensino, no prazo de dois anos de vigência deste plano e sua atualização até o ano de 2024 e, em regime de colaboração, fomentar a criação e atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação nos municípios, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	
Estratégias: 18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Estratégias: 18.2 - assegurar a periódica realização de concurso público para suprimento de todas as carências efetivas nos quadros dos profissionais da educação, nas redes estadual e municipais, conforme estabelece o art. 37, inciso I da Constituição Federal e art. 67, inciso I da LDB;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO - LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina		
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;	18.7 - debater junto aos municípios a nacionalização da carreira dos profissionais do magistério;	
18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		
18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;		
18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	18.3 - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	
18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham		

aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação;		
18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	18.4 - assegurar e garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;	
	18.1 - manter mesa de negociação com as entidades sindicais representativas dos profissionais da educação;	
	18.5 - criar o Grupo Ocupacional das Atividades Administrativas Operacionais da Educação (ADOE) e das atividades de Nível Superior da Educação (ANSE), com amparo no art.61, incisos II e III da Lei 9.394-96(LDB), no tópico 382 do documento final da CONAE 2014, no art.2 da Resolução 05, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Educação e no art.226, &1, da constituição do Estado do Ceará;	
	18.6 - efetivar o Plano de Carreira previsto no artigo 226, parágrafo 1, da Constituição do Estado do Ceará, para fins de progressão funcional na carreira, por meio de progressão do desempenho, por antiguidade e automática por merecimento na forma da letra "c" da disposição constitucional já mencionada;	
	18.8. garantir a progressão funcional, baseada na titulação e na avaliação de desempenho, assegurada na criação do Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação.	
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e	Meta 19: assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	pública à comunidade escolar.	
Estratégias: 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Estratégias: 19.1 -) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar	
19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	19.2 - garantir e ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais de educação, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, em regime de colaboração com os municípios, a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipe técnica, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	
19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	19.3 - incentivar, orientar e apoiar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PEE e dos seus Planos Municipais de Educação;	
19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-	19.4 - garantir na rede pública estadual, e estimular em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e entidades	

lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	representativas de pais, assegurando-lhes, tanto na rede estadual quanto municipal, em regime de colaboração, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	
19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	19.5 – Apoiar tecnicamente os municípios que manifestem interesse em contituir seus próprios sistemas 19.6 - fomentar a instituição dos Sistemas municipais, atribuindo aos Conselhos Municipais de Educação funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras mobilizadoras; 19.7 - garantir programas de formação de conselheiros	INCLUIR estimular a universalização de Conselhos Municipais de Educação como instrumento de participação e normatização da gestão educacional;
19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	equipes técnicas, assegurando-se condições de funcionamento e autonomia. 19.8. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento e autonomia; 19.9 - estimular e assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;	Fomentar a instituição dos Sistemas Municipais, atribuindo aos Conselhos Municipais de Educação, funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras.
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	19.10 - garantir e ampliar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (no que se refere aos processos burocráticos a fim de acelerar a aquisição de bens e serviços) nos estabelecimentos de ensino;	
19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar		

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.		
	19.1 – priorizar o repasse de transferências voluntárias e cooperações técnicas do Estado na área de educação para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de seleção pública, de provas de títulos, bem como, a participação da comunidade escolar; 19.11 - implementar, em até dois anos, programas específicos de formação continuada, inclusive <i>lato e stricto sensu</i>, para diretores, gestores escolares e equipes técnicas de acompanhamento às escolas, em colaboração com os municípios que aderirem aos programas.	
	19.12 - criar mecanismos para a seleção pública e unificação das equipes técnicas dos órgãos regionais de educação, no âmbito da rede estadual, garantindo transparência no processo e critérios de mérito e de desempenho para o acesso;	
	19.13 - fortalecer e ampliar o Projetos, como o Professor Diretor de Turma, como instrumento de gestão democrática, nas escolas públicas estaduais e incentivar e apoiar as escolas da rede municipal que aderirem;	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIACÕES DO CEE
	19.14 - estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração, apropriação, divulgação, acompanhamento e avaliação do PEE.	
	19.15 – Promover práticas de gestão democrática, protagonismo estudantil, aprendizagem cooperativa, cultura de paz e estímulo ao planejamento participativo, envolvendo o estudante como ator do processo educativo e gestão escolar	
	1916 – Promover formação continuada de professores e demais profissionais da escola nos princípios de gestão democrática e na especificidade de suas funções alinhando concepções, procedimentos e respeitando diferenças.	
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Estratégias: 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Meta 20: colaborar para a ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País até o 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio Estratégias: 20.2 - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, e a capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do custo aluno qualidade	
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do	20.4 - estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as	

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	metas deste Plano e os demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, os Planos Municipais de Educação, os Planos de Ações Articuladas e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;	
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	20.3 - definir e aperfeiçoar os mecanismos de controle social e de planejamento, execução e acompanhamento de receitas e despesas envolvendo a Secretaria da Educação e de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará, bem como garantir a efetividade e impactos de seus projetos e programas; 20.7 - aprimorar e estimular a garantia do acesso às informações nos portais de transparência no Estado e Municípios, objetivando a assimilação das informações de aplicação dos recursos pelos governos;	
20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as etapas e modalidades;	20.6 - desenvolver, por meio do IPECE, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custo por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	
20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respec-	20.8 - analisar o custo efetivo atual do aluno da rede estadual em suas diversas etapas e modalidades, com o objetivo de estimar o impacto de adequação do custo aluno atual para o valor ideal (CAQ);	

tivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.			
20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	20.8		
20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	20.6 - desenvolver, por meio do IPECE, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custo por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;		
20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;	20.5 - criar, em conformidade com a regulamentação do Sistema Nacional de Educação em lei federal, lei estadual para regulamentar o regime de colaboração entre o Estado e Municípios, com critérios claros de apoio e suplementação, levando em consideração as especificidades de cada município, suas capacidades técnicas, de atendimento e do esforço fiscal;		

PLANO NACIONAL EDUCAÇÃO – LEI Nº13. 005 DE 25/06/2014	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	APRECIÇÕES DO CEE
20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	20.1 - o cumprimento das metas deste Plano Estadual de Educação é vinculado à manutenção da progressiva elevação dos percentuais constitucionais estaduais para a educação e ao aumento da transferência de recursos da união;	
20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;		
20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.	20.9 - definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico da gestão do sistema de ensino;	
	20.10- garantir, em regime de colaboração, o financiamento do transporte escolar de qualidade, aprimorando os mecanismos de repasse e cooperação entre as redes, levando em consideração a quantidade de matrículas, as características geográficas e demográficas dos municípios.	

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Emissão: 14/09/2015

Identificador: 311

Relação de Pareceres: 0674/2015.

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0674/2015	4737372/2015	ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA	BICAMERAL	Aprova o Plano Estadual de Educação do Ceará a ser implementado no decênio de 2015 a 2024, e dá outras providências.
Total de Pareceres: 1				

Ana Maria Nogueira Moreira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO CEE Nº454/2015.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ (CEE), no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas no inciso IX do art.214, da Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais nº85/2015 e nº59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, na Lei nº13.005 do Plano Nacional de Educação (PNE), de 25 de junho de 2014, com fundamento no art.230 da Constituição Estadual e no art.16 da Lei Estadual nº13.875/2007, e considerando a necessidade imperativa de aprovar o Plano Estadual de Educação do Ceará, RESOLVE: Art.1º Fica aprovado, nos termos do Parecer nº674/2015, o Plano Estadual de Educação do Ceará, a ser implementado no Decênio 2015 a 2024. Parágrafo único. Recomenda-se o atendimento das sugestões contidas no referido Parecer com a inclusão, especialmente, das estratégias indicadas. Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2015. COMISSÃO RELATORA:

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DA COMISSÃO
RELATORA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO

Lúcia Maria Beserra Veras

Nohemy Rezende Ibanez

Raimunda Aurila Maia Freire

Selene Maria Silveira Penaforte

CONSELHEIROS:

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Carlos Alberto Barbosa de Castro

Henry de Holanda Campos

José Batista de Lima

José Marcelo Farias Lima

José Nelson Arruda Filho

Luciano Carmelo de Mesquita Prado

Maria Cláudia Leite Coelho

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

Maria Luzia Alves Jesuino

Maria Palmira Soares de Mesquita

Orozimbo Leão de Carvalho Neto

Paulo Roberto Esteves Araripe

Samuel Brasileiro Filho

Sebastião Teoberto Mourão Landim

Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 16/2015

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA, inscrito no CNPJ sob o nº01.807.238/0001-96 CONTRATADA: EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº72.381.189/0006-25, Inscrição Estadual: 748.130.921.116. OBJETO: aquisição de 03 (três) servidores servidores otimizados para racks marca DELL, modelo configuração 2, modelo PowerEdge R730, item 02 da ARP, consoante Edital nº1542/2014 -SERPRO e seus Anexos e Ata de Registro de Preços nº1542/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº5.450/2005, c/c o Decreto 7.892/2013 e Decreto 8.186 de 17/01/2014, com a redação dada pelo Decreto 4.342/2002, conforme controle HISAQ nº1542/2014, Processo nº0672/2014, consoante Edital nº1542/2014 -SERPRO FORO. O foro de Fortaleza-CE é o contratual. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$100.107,00 cem mil, cento e sete reais pagos em até o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12100001.04.126.500.19048.01.44905200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: Fernando Antônio Costa de Oliveira-Secretário Chefe do Gabinete da Vice-Governadora e Valdir Antônio Valim de Oliveira-Representante Legal-Contratada. Érica Linhares Mesquita ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

• O(A) SECRETÁRIO(A) DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) RANNE DE ALMEIDA SILVA, matrícula 300068-IX, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES a partir de 15 de Setembro de 2015. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 15 de setembro de 2015.

Lucio Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DAS CIDADES

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 105/2015

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OBJETO: 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, legalmente constituída, para tornar-se agente arrecadador do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO CEARÁ - DETRAN-CE, em todo território nacional, visando o recebimento de documentos de arrecadação e ficha de compensação, tais como multas, taxas e demais receitas públicas do DETRAN-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº(SPU) nº2721550/2015, com aplicação das normas da Lei nº8.666, de